



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para **recuperação de créditos**, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: **Fundo de Participação dos Municípios**, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

DATA DA ASSINATURA: 08/06/ 2026

VIGÊNCIADO CONTRATO: 08/06/2026 A 08/06/2028

CONTRATADO: ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 411.473.934/0001-67

INSC. EST.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área Responsável (Secretaria/Departamento): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI

Responsável pela demanda (Titular da Pasta):

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa

Função:

Prefeito

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Luciano José das Chagas

Matrícula:

Portaria: 04/2025

Cargo:

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Lotação:

Administração Geral

E-mail:

lucianojosechagas@hotmail.com

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC da solução ora demandada.

Luciano José das Chagas
Sec. Munic. De Adm e Planejamento

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de São Luís do Piauí - PI, a saber, as seguintes teses: **Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR**, desde o diagnóstico técnico-contábil até a execução judicial dos valores reconhecidos, assegurando a recomposição das receitas municipais com segurança jurídica, rigor técnico e eficiência estratégica.

As ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese, a saber:

a) Recuperação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

A tese pertinente ao Fundo de Participação de Municípios (FPM) contempla ações que objetivam assegurar que a União Federal repasse corretamente valores devidos do FPM, incluindo na base de cálculo todos os valores arrecadados a título de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e

Processo Administrativo
FLS Nº _____

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

respectivos adicionais, juros, multa moratória e atualização monetária paga, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 62/1989.

a.1) Subvenções (FPM)

O objeto da ação é o reconhecimento do direito do município de que o cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) deva considerar a integralidade do produto da arrecadação do IR e do IPI, incluindo os valores arrecadados sob a forma de incentivos fiscais com pagamento de subvenções.

b) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

Busca-se o reconhecimento do direito municipal à titularidade e à retenção do produto da arrecadação do IRRF incidente sobre pagamentos feitos a pessoas físicas e jurídicas contratadas pela Administração Municipal, afastando as atuações da Receita Federal com base nas Instruções Normativas RFB nº 1.599/2015 e nº 2.005/2021, em conformidade o Tema 1130 do STF.

c) CIP/COSIP e Gestão Tributária de Energia Elétrica

Abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP. A atuação envolverá a apuração de prescrição, decadência, vícios formais e erros de cálculo, com vistas à anulação e compensação de débitos, além da gestão tributária e energética municipal junto à concessionária e à Agência Reguladora, visando incrementar a arrecadação e corrigir distorções históricas nas cobranças.

d) Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR

A ação visa assegurar ao Município o repasse integral do ressarcimento ao SUS e a revisão dos valores da Tabela SUS por equiparação à TUNEP/IVR, com recuperação de diferenças pretéritas e estabilização dos fluxos futuros.

4. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município constitui o ente federativo mais próximo do cidadão, sendo o espaço primário de concretização das políticas públicas, do exercício da cidadania e da efetivação dos direitos fundamentais. É no âmbito local que se manifestam, de forma mais imediata, as demandas sociais, as expectativas da população e as cobranças direcionadas à Administração Pública, o que reforça a centralidade do governo municipal na promoção do bem-estar coletivo.

Nos termos dos arts. 1º e 18 da Constituição Federal de 1988, o Brasil organiza-se como uma República Federativa, formada pela união indissolúvel da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira. A organização político-administrativa contempla mais de 5.500 Municípios, evidenciando a diversidade territorial, populacional e socioeconômica, o que inviabiliza a adoção de um modelo único de gestão municipal.

Nesse contexto, o Município assume papel estratégico no processo de descentralização administrativa e no desenvolvimento econômico e social, sendo responsável por implementar políticas públicas essenciais e assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos. Tal responsabilidade amplia o dever dos gestores municipais de atuar com planejamento, capacidade técnica e observância rigorosa às normas constitucionais, legais e regulatórias.

Da atuação municipal na arrecadação da CIP/COSIP e na gestão tributária da energia elétrica

Processo Administrativo
FLS Nº 02
Data: 12/05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, também denominada COSIP, é tributo de competência exclusiva dos Municípios, conforme dispõe o art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002. Sua finalidade é custear, manter, expandir e aprimorar o serviço de iluminação pública.

Compete ao Município instituir a contribuição por meio de lei específica, definir critérios de cobrança, base de cálculo e destinação dos recursos, em observância aos princípios constitucionais tributários, especialmente legalidade, anterioridade, transparência e vinculação da receita. A arrecadação, comumente operacionalizada por meio da fatura de energia elétrica, mediante convênio com a concessionária, não afasta a titularidade municipal do crédito tributário nem a responsabilidade pela fiscalização e controle.

Assim, incumbe ao Município exercer a gestão tributária da energia elétrica, abrangendo o acompanhamento da arrecadação, a verificação dos repasses, a conferência dos valores cobrados e a correta aplicação dos recursos, assegurando eficiência arrecadatória, equilíbrio financeiro do serviço e boa governança fiscal.

Da atuação municipal no reajuste da Tabela SUS e no ressarcimento por IVR

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Município atua como ente executor e gestor das ações e serviços de saúde, conforme os arts. 196 a 198 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990. Embora a fixação da Tabela SUS seja atribuição da União, os Municípios suportam diretamente os impactos financeiros decorrentes da defasagem dos valores pagos pelos procedimentos realizados.

Diante disso, compete ao Município adotar medidas técnicas e administrativas voltadas ao pleito de reajuste da Tabela SUS, bem como à obtenção do ressarcimento de valores devidos por atendimentos prestados, inclusive aqueles realizados no âmbito da Internação por Via Regulatória (IVR). Tais medidas envolvem pactuações interfederativas, instrumentos de contratualização, auditorias, análise de glosas e requerimentos administrativos junto aos entes financiadores.

O ressarcimento adequado é indispensável para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da rede municipal de saúde, evitar a sobrecarga do orçamento local e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

Da necessidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário e Administrativo destinam-se a atender demandas estratégicas da gestão municipal, assegurando conformidade legal, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos. Contudo, verifica-se a inexistência, no quadro próprio do Município, de capacidade técnica suficiente e disponível para o atendimento contínuo e especializado dessas matérias.

As áreas tributária e administrativa, especialmente quando envolvem temas como gestão da CIP/COSIP, arrecadação, ressarcimentos na saúde pública e relações interfederativas, exigem expertise aprofundada e atualização constante, o que justifica a necessidade de suporte profissional externo qualificado.

A contratação visa fortalecer a governança pública, subsidiar decisões estratégicas do Gabinete do Prefeito e das áreas técnicas, promover eficiência no gasto público, transparência administrativa e

Processo Administrativo
FLS Nº 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

segurança jurídica, além de assegurar adequada interlocução com órgãos de controle e demais entes federativos.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para suprir lacunas técnicas existentes, garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade e permitir que o Município atue com maior segurança jurídica na condução de temas complexos e relevantes ao interesse público.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Espera-se que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário e Administrativo traga resultados significativos para a eficiência da gestão pública municipal e a segurança jurídica das ações institucionais. Com suporte técnico especializado, será possível atender com precisão as demandas administrativas mais complexas, promovendo decisões mais assertivas e alinhadas aos princípios da Administração Pública. A atuação da consultoria fornecerá apoio estratégico aos gestores e servidores municipais, garantindo orientações fundamentadas e conformidade com as exigências legais.

A expectativa é que a consultoria jurídica colabore para aprimorar a governança pública e a eficiência administrativa, refletindo-se em resultados que garantam conformidade com normas constitucionais, legais e regulatórias.

Por fim, a contratação visa suprir lacunas de conhecimento especializado nas áreas de Direito Tributário e Administrativo, que dará suporte ao **Gabinete do Prefeito**, dada a ausência de profissionais com expertise suficiente na estrutura interna do Município.

6. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Declaro que, a contratação **não** consta de um Plano de Contratação Anual (PCA) do Gabinete do Prefeito, **vez que não foi formalizado seu PCA.**

Dada a necessidade da contratação para o aprimoramento da gestão pública, anexam-se, juntamente com esta solicitação, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), documentos que fornecem o embasamento técnico necessário para análise e eventual prosseguimento do processo de contratação.

Diante do exposto, solicita-se a o Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, que, após análise fundamentada do ETP e TR, decida sobre o prosseguimento ou não da contratação, com a devida motivação para a continuidade ou suspensão do processo, de modo a atender aos princípios de eficiência e de efetividade na aplicação dos recursos públicos.

São Luís do Piauí/PI, 01 de junho de 2026.

Luciano José das Chagas
Sec. Munic. De Adm. e Planejamento

Processo Administrativo
FLS Nº 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica para a Contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município do São Luís do Piauí/PI.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº Art. 74, III, "c" e "e", § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí/PI enfrenta demandas institucionais de elevada complexidade técnica, especialmente nas áreas tributária e administrativa, que exigem conhecimento especializado, atuação estratégica e acompanhamento contínuo de processos judiciais e administrativos. Tais demandas ultrapassam a rotina administrativa ordinária, demandando assessoria e consultoria jurídica qualificada, com experiência comprovada, para suporte técnico-operacional à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao setor de Arrecadação e ao Controle Interno.

O Município configura-se como o ente federativo mais próximo do cidadão, sendo o espaço primário de materialização das políticas públicas, do exercício da cidadania e da efetivação dos direitos fundamentais. É no âmbito local que as demandas sociais se manifestam de forma imediata, intensificando as expectativas da população e as cobranças dirigidas à Administração Pública, o que reforça a centralidade da gestão municipal na promoção do interesse público.

Nos termos dos arts. 1º e 18 da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira. A existência de mais de 5.500 Municípios evidencia a diversidade territorial, populacional e socioeconômica do país, tornando inviável a adoção de modelos únicos de gestão pública, o que impõe soluções customizadas às realidades locais.

Nesse contexto, o Município assume papel estratégico no processo de descentralização administrativa e no desenvolvimento econômico e social, sendo responsável pela execução de políticas públicas essenciais e pela gestão eficiente dos recursos públicos. Tal responsabilidade amplia o dever dos gestores municipais de atuar com planejamento, capacidade técnica e estrita observância às normas constitucionais, legais e infralegais.

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, também denominada COSIP, é tributo de competência exclusiva dos Municípios, conforme dispõe o art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002. Sua finalidade consiste no custeio, manutenção, expansão e modernização do serviço de iluminação pública.

Processo Administrativo
FLS Nº 05
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Compete ao Município instituir a CIP por meio de lei específica, estabelecer sua base de cálculo, critérios de cobrança e destinação dos recursos, observando os princípios constitucionais tributários, especialmente os da legalidade, anterioridade, transparência e vinculação da receita. Ainda que a arrecadação seja operacionalizada mediante convênio com concessionária de energia elétrica, por meio da fatura de consumo, tal circunstância não afasta a titularidade municipal do crédito tributário, tampouco sua responsabilidade pela fiscalização, controle e correta aplicação dos recursos arrecadados.

Assim, incumbe ao Município realizar a gestão tributária da energia elétrica, abrangendo o acompanhamento da arrecadação da CIP/COSIP, a conferência dos repasses efetuados, a verificação da adequação dos valores cobrados e a destinação correta dos recursos, garantindo eficiência arrecadatória, equilíbrio financeiro do serviço e boa governança fiscal.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Município atua como ente executor e gestor das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196 a 198 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990. Embora a fixação da Tabela SUS seja atribuição da União, os Municípios suportam diretamente os impactos financeiros decorrentes da defasagem dos valores pagos pelos procedimentos realizados em sua rede.

Nesse cenário, compete ao Município adotar providências técnicas, administrativas e jurídicas voltadas à busca do reajuste da Tabela SUS e ao ressarcimento de valores devidos por atendimentos prestados, inclusive aqueles decorrentes da Internação por Via Regulatória – IVR. Tais providências envolvem pactuações interfederativas, contratualizações, auditorias, análise de glosas, bem como a formulação de requerimentos administrativos junto aos entes financiadores.

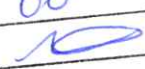
O adequado ressarcimento dos valores devidos revela-se indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da rede municipal de saúde, evitando a sobrecarga do orçamento local e assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Tributário e Administrativo destinam-se ao atendimento de demandas estratégicas da gestão municipal, assegurando conformidade legal, eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos. Contudo, constata-se a inexistência, no quadro funcional do Município, de pessoal técnico com disponibilidade e especialização suficientes para o enfrentamento contínuo e aprofundado dessas matérias.

As áreas tributária e administrativa, especialmente quando relacionadas à gestão da CIP/COSIP, arrecadação municipal, ressarcimentos no âmbito da saúde pública e relações interfederativas, exigem conhecimento técnico especializado, experiência prática e constante atualização normativa e jurisprudencial, o que justifica a contratação de suporte profissional externo qualificado.

Tal contratação visa fortalecer a governança pública, subsidiar decisões estratégicas do Gabinete do Prefeito e das áreas técnicas, promover eficiência no gasto público, transparência administrativa e segurança jurídica, além de garantir adequada interlocução com órgãos de controle e demais entes federativos.

É notório que os Municípios brasileiros vêm enfrentando significativos desafios na execução das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Estudos divulgados pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, no ano de 2023, apontaram para um cenário

Processo Administrativo
FLS Nº 06

Poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

de crise fiscal, decorrente da desaceleração do crescimento das receitas e do aumento expressivo das despesas públicas no período pós-pandemia.

Segundo dados extraídos dos relatórios fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, enviados à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os Municípios registraram déficit primário estimado em R\$ 16,2 bilhões, evidenciando que as receitas foram insuficientes para suportar o crescimento das despesas. A análise, baseada em amostra correspondente a 82,5% dos Municípios brasileiros, demonstra deterioração relevante das contas públicas, com elevado comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL, especialmente com despesas de pessoal.

Diante desse cenário, a adoção de planejamento público estruturado e tecnicamente fundamentado revela-se indispensável para a melhoria da qualidade do gasto público e para a efetiva implementação das políticas públicas. A ausência de planejamento compromete a eficiência administrativa, ainda que os demais processos de gestão sejam adequadamente executados.

Em razão da crise fiscal enfrentada, da complexidade das demandas tributárias e administrativas, da necessidade de incremento da arrecadação municipal e da implementação do novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível o reforço do suporte jurídico especializado nos processos e instrumentos administrativos do Município.

Diante da escassez de cargos efetivos vinculados à assessoria jurídica e da ausência de especialização interna nas áreas de Direito Tributário e Administrativo, o presente estudo justifica a necessidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, como medida adequada, necessária e proporcional para suprir lacunas técnicas, assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e conferir maior segurança jurídica à atuação administrativa do Município de São Luís do Piauí/PI.

4. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Apesar de relevante, esta contratação **não** consta no Plano de Contratação Anual (PCA), que **não foi elaborado** como as demais Secretarias Municipais. Em virtude disso, o atendimento à presente demanda surge como essencial, respondendo a uma necessidade premente de gestão pública.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá possuir experiência comprovada no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente na execução de serviços voltados à recuperação de créditos, incremento da arrecadação e captação de recursos públicos. Tal experiência deverá ser demonstrada mediante apresentação de documentação idônea que comprove a atuação em Municípios, com indicação de casos de sucesso, resultados efetivamente alcançados e complexidade das demandas atendidas.

Deverá, ainda, apresentar documento técnico que evidencie a expectativa de arrecadação passível de recuperação, as metodologias a serem adotadas para execução da solução proposta, bem como o cronograma estimado para a conclusão das atividades, assegurando previsibilidade, transparência e controle dos resultados.

Processo Administrativo
FLS Nº 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

A necessidade a ser atendida coaduna-se com os serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do Município, especialmente no tocante às competências previstas no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 50/2025, consistentes no apoio técnico-jurídico à Administração Municipal na formulação de soluções voltadas ao aumento da arrecadação tributária, à captação de recursos e à ampliação das receitas orçamentárias.

Nesse contexto, os serviços compreenderão assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do Município, auxiliando a Secretaria Municipal de Administração no desenvolvimento de teses jurídicas, na elaboração e condução de ações administrativas e judiciais perante os órgãos competentes, com vistas à recuperação de créditos, ao incremento da arrecadação e à equalização fiscal, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

A solução deverá contemplar suporte técnico à Secretaria Municipal de Administração, incluindo a realização de auditorias em processos administrativos e judiciais, bem como a análise da legalidade dos procedimentos administrativos previamente à homologação pela autoridade superior competente, mitigando riscos jurídicos e fortalecendo os mecanismos de controle interno.

Compreenderá, ainda, orientação técnica quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em matérias de elevada complexidade e especialização, com atuação e acompanhamento de processos administrativos em todas as instâncias, assegurando coerência decisória e conformidade normativa.

A atuação jurídica extrajudicial abrangerá demandas complexas nas áreas de Direito Público, Direito Financeiro e Direito Tributário, com ênfase no Direito Municipal, incluindo o acompanhamento de processos em trâmite ou a serem propostos perante a Justiça Federal, Justiça Estadual e Tribunais Superiores, o enfrentamento técnico-jurídico junto aos órgãos de controle, o suporte em operações de crédito com instituições financeiras, a emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e o auxílio na elaboração, revisão e adequação da legislação municipal.

A análise das demandas administrativas e judiciais da Administração Pública Municipal evidencia a necessidade de contratação de escritório ou profissional com notória especialização em Direito Tributário e Direito Administrativo, com atuação estratégica voltada às peculiaridades da gestão pública municipal. A contratação exige profissionais qualificados para prestar consultoria jurídica em contextos administrativos e judiciais complexos, assegurando soluções eficazes, tecnicamente fundamentadas e juridicamente seguras.

O contratado deverá comprovar histórico relevante de contratações anteriores junto a entes públicos, demonstrando capacidade técnica para lidar com o funcionamento da Administração Pública, a interlocução com órgãos de controle e fiscalização e a observância dos regimes jurídicos próprios do setor público, condição indispensável diante da elevada complexidade regulatória envolvida.

A necessidade identificada também se coaduna com os serviços de assessoria e consultoria jurídica voltados ao patrocínio judicial especializado em Direito Público e Municipal, especialmente nas ações destinadas à recuperação de créditos, compensação de valores, redução ou anulação de débitos de natureza tributária e financeira devidos ao Município.

A atuação será integral, abrangendo as esferas administrativa e judicial, em demandas cuja matéria envolva a CIP/COSIP e o reajuste da Tabela SUS com ressarcimento por IVR, desde o

Processo Administrativo
FLS Nº 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

diagnóstico técnico-contábil inicial até a efetiva execução judicial dos valores reconhecidos, assegurando a recomposição das receitas municipais com rigor técnico, eficiência estratégica e segurança jurídica.

As ações serão propostas de forma individualizada, conforme a especificidade de cada tese jurídica, compreendendo, dentre outras, as seguintes frentes de atuação:

a) CIP/COSIP e Gestão Tributária da Energia Elétrica

Abrange a análise, revisão e auditoria de débitos tributários e não tributários relacionados à energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP. A atuação incluirá a apuração de prescrição e decadência, a identificação de vícios formais, inconsistências e erros de cálculo, visando à anulação e compensação de débitos, bem como o fortalecimento da gestão tributária e energética municipal junto à concessionária e aos órgãos reguladores, com o objetivo de corrigir distorções históricas e incrementar a arrecadação.

b) Reajuste da Tabela SUS e Ressarcimento por IVR

A atuação visa assegurar ao Município o repasse integral dos valores devidos a título de ressarcimento ao SUS, bem como a revisão dos valores da Tabela SUS por equiparação à TUNEP/IVR, com a recuperação de diferenças pretéritas e a estabilização dos fluxos financeiros futuros.

A metodologia adotada será estratégica e integrada, aliando conhecimento jurídico, técnico-regulatório e em saúde pública, com execução completa das demandas, desde a consolidação e saneamento de dados até sua transformação em prova financeira robusta, apta a gerar resultados concretos.

A atuação do escritório ou profissional contratado dar-se-á de forma contínua e integrada, abrangendo a elaboração de peças processuais, memoriais, sustentações orais, participação em audiências, acompanhamento de perícias e interlocução técnica permanente com as Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, com vistas ao saneamento de informações, validação de amostras e alinhamento estratégico das ações.

Serão elaborados e apresentados relatórios técnicos e jurídicos em marcos processuais relevantes, assegurando transparência, controle de desempenho, rastreabilidade das atividades e previsibilidade na condução das demandas, em observância aos princípios da eficiência, publicidade e responsabilidade na gestão pública.

Essa atuação consultiva é crucial para garantir que a administração pública municipal possa resolver problemas de maneira rápida, eficaz e segura, contando com o suporte de profissionais experientes e atualizados. A habilidade de compreender e propor soluções adequadas para demandas administrativas e estratégicas é indispensável para assegurar a eficiência e a legalidade das atividades administrativas.

A combinação de experiência prática em gestão pública com expertise em Direito Tributário e Administrativo garante que o profissional ou escritório contratado atenda de maneira integral às necessidades do município. Essa abordagem não apenas resolve questões imediatas, mas também contribui para a melhoria contínua da administração pública, promovendo segurança jurídica e eficiência administrativa em todas as suas operações.

Processo Administrativo
FLS Nº 08
Rúbrica



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços jurídicos especializados em questão poderiam, em tese, ser realizados por advogados integrantes do quadro de servidores públicos municipais ou por meio da contratação de advogados externos, seja por licitação ou por inexigibilidade de licitação, desde que o profissional ou escritório possua notória especialização, conforme definido no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Entretanto, apesar da ampla disponibilidade de advogados no mercado, os serviços que se pretende contratar, devido à sua especificidade e complexidade, não podem ser executados adequadamente por qualquer profissional jurídico. A expertise exigida para a consultoria e assessoria jurídica no âmbito administrativo e tributário requer um profundo conhecimento técnico em legislação específica aplicável à gestão pública, além da familiaridade com as interações institucionais e operacionais junto a órgãos de controle e fiscalização.

A complexidade das demandas, como a necessidade de elaboração de pareceres especializados, rigorosa conformidade com normas constitucionais, legais e regulatórias exige a contratação de profissionais com comprovada experiência e especialização técnica. Esse perfil é essencial para potencializar a segurança jurídica e a eficiência administrativa do município, garantindo soluções precisas e fundamentadas para os desafios enfrentados.

Dessa forma, a modalidade de contratação mais adequada para atender ao interesse público é a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", § 3º, da Lei nº 14.133/21. Essa modalidade é amplamente utilizada por municípios e respaldada pela jurisprudência, garantindo que o município possa contar com um suporte jurídico qualificado e específico, em consonância com os princípios da eficiência e segurança jurídica.

Analisando as decisões tomadas por outros municípios do Estado de Pernambuco, verifica-se que a maioria optou pela contratação de escritórios de advocacia especializados ao invés de atribuir essas funções a procuradores municipais, modelo que tem se mostrado eficiente e economicamente viável.

A Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, acrescentando o art. 3º-A à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), assenta que:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Na mesma esteira, o STF, nos autos do RE 656558, Tema 309 da Repercussão Geral, decidiu pela possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese:

SO Administrativo
110
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

"a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária.

b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar:

(i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e

(ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores."

Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.

Assim, é possível a contratação de escritório de advocacia mediante inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização da banca.

Quanto a isso, foi recebida proposta da Pessoa Jurídica ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Da documentação acostada pelo proponente, verifica-se que o referido escritório presta/prestou serviços de assessoria em diversos municípios de Pernambuco, obtendo-se boas referências acerca deste. Em contato, foi-nos repassada a estrutura do referido escritório e sua atuação em favor de alguns municípios, tais como São Caetano, Feira Nova, Ferreiros, Paudalho, Angelim, Vicência, Glória do Goitá, Santa Maria da Boa Vista, Sanharó, Chã de Alegria, Limoeiro, Pesqueira, Tacaratu, Igarassu, Mirandiba e outros, sendo a maioria deles vigentes e em plena execução.

É importante mencionar que encontrar profissionais especializados em teses e soluções jurídicas para aumentar a arrecadação municipal é um grande desafio. Essa área exige conhecimento profundo, visão estratégica e experiência na legislação tributária e fiscal. Poucos dominam essa complexidade, tornando esses especialistas raros e altamente valorizados. Com análises criteriosas e soluções inovadoras, eles ajudam municípios a fortalecer suas finanças de forma legal e sustentável, garantindo recursos essenciais para melhores serviços à população.

É importante mencionar que a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialidade, possibilidade legal prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III.

Nessa modalidade, possibilita ao município a contratação de profissionais de notória especialidade é uma solução estratégica para suprir a necessidade de assessoria em Direito Financeiro e Tributário. Garantido acesso a profissionais experts e altamente qualificados, com experiência comprovada e conhecimento aprofundado. Assim, o município pode obter soluções jurídicas seguras e eficazes, otimizando a arrecadação e gestão fiscal. Com essa abordagem, assegura-se um suporte técnico especializado, promovendo eficiência e equilíbrio nas finanças públicas.

Processo Administrativo
LS Nº _____
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Para execução desses serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialidade, é possível apresentar qual é o custo dessa contratação através da tabela oficial de honorários advocatícios da OAB/PE 2025, conforme apresentada através do link:

https://www.google.com/search?q=oab+pe+tabela+de+honor%C3%A1rios+2025&rlz=1C1FKPE_pt-PTBR1156BR1156&oq=oab+pe+&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqDAgCEAAyFBIHAhiABDIGCAAQR Rg5MhIIARAAGBQYgwEYhwIYsQMYgAQYDAgCEAAyFBIHAhiABDINCAMQABiDARixAxiABD IMCAQQABhDGIAGloFMgwIBRAAGEMYgAQYigUyBwgGEAAyGAAyBwgHEAAyGATSAQg4MTAzajFqOagCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8

Analizou-se ainda contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, onde se buscou identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município. E assim foi observado que a necessidade de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Financeiro e Tributário por esses órgãos é suprida através realizada em processos de contratação similares à que já vem sendo adotada no Município de São Luís do Piauí/PI.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/01612499000150/2025/62>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/06769798000117/2025/392>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/13120225000123/2025/74>

Tendo em conta que as soluções acima mencionadas, é importante observar os benefícios na contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Financeiro e Tributário de notória especialidade, visando o assessoramento em demandas relativas no desenvolvimento de novas teses e soluções jurídicas para aumentar a arrecadação orçamentária do Município, tendo em vista que nessa modalidade é possível contratar um escritório com a expertise necessária e de maneira rápida para atendimento da necessidade da administração pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir do levantamento de mercado realizado, buscou-se identificar a existência de metodologias, tecnologias, práticas inovadoras ou modelos de atuação capazes de atender, de forma mais eficiente, às necessidades da Administração Pública Municipal. A análise das soluções disponíveis evidenciou que, diante da complexidade das demandas enfrentadas pelo Município, especialmente no campo da recuperação de créditos e incremento de receitas públicas, a alternativa que melhor se adequa ao interesse público consiste na contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Financeiro e Tributário.

Tal conclusão decorre da constatação de que as demandas identificadas possuem elevado grau de especialização técnica, natureza predominantemente intelectual e impacto direto na sustentabilidade fiscal e na eficiência administrativa do Município de São Luís do Piauí/PI, não sendo passíveis de atendimento satisfatório por meios ordinários ou por estruturas internas atualmente disponíveis.

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços jurídicos advocatícios especializados, voltados à recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município, abrangendo demandas estratégicas e de alta complexidade, com reflexos diretos na arrecadação e no equilíbrio orçamentário municipal.

Processo Administrativo
Processo Administrativo

FLS Nº _____

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

O objeto compreende a atuação técnica e jurídica em teses específicas, notadamente aquelas relacionadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP e ao Reajuste da Tabela SUS com ressarcimento por Internação via Regulação – IVR. A atuação abrangerá todas as etapas necessárias, desde o diagnóstico técnico-contábil inicial até a efetiva execução judicial dos valores reconhecidos, assegurando a recomposição das receitas municipais com rigor técnico, segurança jurídica e eficiência estratégica.

As ações serão propostas de forma individualizada, respeitando a especificidade de cada tese jurídica, observando-se os elementos fáticos, normativos e probatórios próprios de cada demanda.

No que se refere à CIP/COSIP, a atuação compreenderá a análise e revisão de débitos tributários e não tributários relacionados à energia elétrica, com foco na recuperação de valores indevidamente recolhidos e na correta transferência do produto da arrecadação ao Município. Serão examinados aspectos relativos à prescrição, decadência, vícios formais, inconsistências normativas e erros de cálculo, com vistas à anulação ou compensação de débitos.

Além disso, a atuação envolverá o fortalecimento da gestão tributária e energética municipal, por meio da interlocução técnica com a concessionária de energia elétrica e com os órgãos reguladores competentes, visando corrigir distorções históricas, assegurar a regularidade das cobranças e incrementar a arrecadação municipal.

Quanto ao Reajuste da Tabela SUS e ao ressarcimento por IVR, a atuação buscará assegurar ao Município o repasse integral dos valores devidos pelos serviços de saúde prestados, bem como a revisão dos valores da Tabela SUS por equiparação à TUNEP/IVR, com a recuperação de diferenças pretéritas e a estabilização dos fluxos financeiros futuros.

A metodologia adotada distinguir-se-á por uma abordagem estratégica e integrada, aliando conhecimento jurídico, técnico-regulatório e expertise em saúde pública, com execução completa das demandas, desde a organização e saneamento de dados até sua conversão em prova financeira robusta, apta a gerar resultados concretos e mensuráveis.

A atuação do escritório ou profissional contratado ocorrerá de forma contínua e integrada, abrangendo a elaboração de peças processuais, memoriais, sustentações orais, participação em audiências, acompanhamento de perícias e demais atos processuais necessários. Será mantida interface técnica permanente com as Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, com vistas ao saneamento de informações, validação de amostras e alinhamento estratégico das ações.

Serão elaborados relatórios técnicos e jurídicos em marcos processuais relevantes, garantindo transparência, controle de desempenho, rastreabilidade das atividades e previsibilidade na condução das demandas, em observância aos princípios da publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Diante do exposto, verifica-se que a solução mais viável e adequada à Administração Pública Municipal consiste na contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Financeiro e Tributário, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por profissionais ou escritórios de notória especialização, com reconhecida experiência na criação de teses jurídicas e soluções inovadoras voltadas ao incremento da arrecadação orçamentária municipal.

Processo Administrativo
FLS Nº 113

Rubiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Tal contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando demonstrada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição. A adoção dessa modalidade assegura a obtenção de serviços altamente qualificados, com eficiência administrativa, segurança jurídica e observância ao princípio da economicidade.

Assim, a contratação proposta revela-se juridicamente adequada, necessária e proporcional, atendendo ao interesse público, promovendo o fortalecimento da gestão fiscal municipal e assegurando resultados concretos na recomposição das receitas públicas, com excelência técnica e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Diante da solução mais viável técnica e economicamente que é a contratação do escritório de advocacia, o quantitativo a ser adotado será a disponibilização mensal dos serviços jurídicos de forma terceirizada, com a disponibilização de advogados pertencentes à banca de advocacia contratada, durante o período de vigência da execução das ações judiciais, para as demandas do Direito Financeiro e Tributário, visando a criação novas teses e soluções jurídicas para aumentar a arrecadação orçamentária do Município.

9. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Para o presente processo, não haverá repasse de recursos por parte da Prefeitura ao escritório contratado.

Como se trata de atividade jurídica privativa de advogados, a eventual contratação deverá utilizar como parâmetro a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2025, que estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, conforme apresentada através do link:

https://www.google.com/search?q=oab+pe+tabela+de+honor%C3%A1rios+2025&rlz=1C1FKPE_pt-PTBR1156BR1156&oq=oab+pe+&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqDAgCEAAAYFBiHAhiABDIGCAAQR Rg5MhIIARAAGBQYgwEYhwIYsQMYgAQyDAgCEAAAYFBiHAhiABDINCAMQABiDARixAxiABD IMCAQQABhDGIAEGloFMgwIBRAAGEMYgAQYigUyBwgGEAAAYgAQYBwgHEAAAYgATSAQg4MTAzaJFqOagCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8

A Tabela de Honorários da OAB/PE de 2025 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, nesse sentido deve ser fixado o percentual de 20% a 30% sobre o valores auferidos por parte da Administração Municipal nas ações de recuperação de crédito tributário eventualmente incorporados aos cofres do Poder Executivo Municipal, mediante decisão administrativa ou judicial definitiva.

Destarte, em conformidade com as pesquisas de mercado realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, como também no portal tome conta do Tribunal de Contas de Pernambuco, restou fixado o percentual de 20% a título de honorários remuneratórios, sobre os valores arrecadados pelo Poder Executivo Municipal nos termos legislação vigente e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidada.

Processo Administrativo
FLS Nº 134
Ritirada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Devido as especificidades da solução escolhida, resta inviabilizada parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista a sua natureza singular, e a necessária relação de confiança entre os sujeitos envolvidos na execução da pretensão contratual, sob pena de descaracterizar as especificidades da solução escolhida como sendo a mais viável técnica e economicamente, torna-se impraticável o parcelamento do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em razão da solução escolhida, de contratar empresa especializada, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, desenvolvendo soluções, teses jurídicas, apresentando requerimentos, recursos e ações tributárias no sentido de recuperar créditos para o Município do São Luís do Piauí/PI, alavancando de tal maneira a arrecadação municipal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas providências relevantes a serem adotadas pela administração previamente a celebração de futuro contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da execução do serviço, compreendendo basicamente, estudos, levantamentos, diagnósticos, reuniões, não há indícios de impactos ambientais significativos, além da precaução de contratar empresa ou instituição que adote medidas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este estudo técnico preliminar evidência que a contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Financeiro e Tributário, visa atender as demandas advindas da administração pública municipal, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária.

Assim, com base na necessidade e solução levantada ao longo do presente estudo, entendesse quer a contratação é VIÁVEL, uma vez que as questões aqui elencadas estabelecem critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço e o Princípio da Economicidade para Administração Pública.

Neste sentido, conclui-se que a melhor solução a ser adotada para suprir a necessidade da administração pública municipal é a contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Financeiro e Tributário, respeitado os requisitos mínimos da contratação e descrição da solução mencionado no presente estudo, com fundamento na Lei 14.133/21, que instituiu normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, que regulamenta os procedimentos de aquisição de bens e serviços no Município.

Processo Administrativo
FLS Nº 115

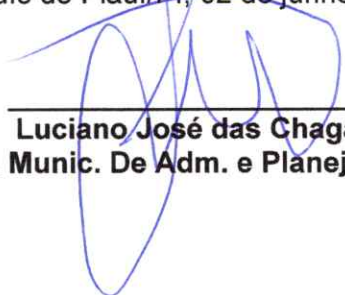


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

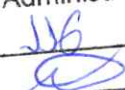
Declaramos ser favoráveis ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos pretendidos pela Unidade Requisitante frente a inovação normativa que passará a reger as contratações diretas da Administração. Assim, analisa-se a presente contratação como VIÁVEL e essencial à Administração Municipal, haja vista ter sido prevista no planejamento orçamentário do Município com os devidos recursos envolvidos, bem como, foi objeto de avaliação e autorização pelo Ordenador da Despesa, responsável pela autorização prévia desta contratação.

Dessa forma, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

São Luís do Piauí/PI, 02 de junho de 2026.



Luciano José das Chagas
Sec. Munic. De Adm. e Planejamento

Assinatura Administrativa
S N° 

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município de São Luís do Piauí - PI.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, restou identificada como solução mais adequada à Administração Pública Municipal a contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios especializados para a recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município de São Luís do Piauí/PI. A contratação destina-se ao atendimento de demandas estratégicas e de elevada complexidade, com impacto direto no interesse público, na eficiência administrativa e no equilíbrio fiscal municipal.

2.2. O objeto da contratação abrange a atuação técnica e jurídica em teses específicas, notadamente aquelas relacionadas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP/COSIP e ao Reajuste da Tabela SUS com ressarcimento por Internação via Regulação - IVR, compreendendo todas as etapas necessárias, desde o diagnóstico técnico-contábil até a execução judicial dos valores reconhecidos, assegurando a recomposição das receitas municipais com segurança jurídica, rigor técnico e eficiência estratégica.

2.3. O Município, enquanto ente federativo mais próximo do cidadão, constitui o espaço primário de concretização das políticas públicas, do exercício da cidadania e da efetivação dos direitos fundamentais. É no âmbito local que as demandas sociais se manifestam de forma imediata, reforçando a centralidade da Administração Municipal na promoção do bem-estar coletivo e na adequada gestão dos recursos públicos.

2.4. Nos termos dos arts. 1º e 18 da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira. A diversidade territorial, populacional e socioeconômica dos mais de 5.500 Municípios brasileiros inviabiliza modelos uniformes de gestão, impondo soluções específicas e tecnicamente adequadas às realidades locais.

2.5. Nesse contexto, o Município assume papel estratégico no processo de descentralização administrativa e no desenvolvimento econômico e social, sendo responsável pela implementação de políticas públicas essenciais e pela gestão eficiente dos recursos públicos. Tal responsabilidade exige dos gestores municipais atuação planejada, capacidade técnica e estrita observância às normas constitucionais, legais e fiscais.

2.6. No tocante à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, também denominada COSIP, trata-se de tributo de competência exclusiva dos Municípios, conforme dispõe o art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002. Compete ao Município instituí-la por meio de lei específica,

Processo Administrativo
LS Nº 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

definir critérios de cobrança, base de cálculo e destinação dos recursos, observando os princípios da legalidade, anterioridade, transparência e vinculação da receita. Ainda que a arrecadação seja operacionalizada por meio da fatura de energia elétrica, mediante convênio com concessionária, permanece sob responsabilidade municipal a gestão, fiscalização e controle do crédito tributário.

2.7. Assim, incumbe ao Município exercer a gestão tributária da energia elétrica, compreendendo o acompanhamento da arrecadação da CIP/COSIP, a verificação dos repasses, a conferência dos valores cobrados e a correta aplicação dos recursos, assegurando eficiência arrecadatória, equilíbrio financeiro do serviço e boa governança fiscal.

2.8. No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Município atua como ente executor e gestor das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196 a 198 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990. Embora a definição da Tabela SUS seja atribuição da União, os Municípios suportam diretamente os impactos financeiros decorrentes da defasagem dos valores pagos pelos procedimentos realizados. Nesse cenário, compete ao ente municipal adotar medidas técnicas, administrativas e jurídicas voltadas ao pleito de reajuste da Tabela SUS e ao ressarcimento de valores devidos, inclusive aqueles decorrentes da Internação por Via Regulatória – IVR, mediante pactuações interfederativas, auditorias, análise de glosas e requerimentos administrativos e judiciais.

2.9. O ressarcimento adequado revela-se indispensável para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da rede municipal de saúde, evitar a sobrecarga do orçamento local e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

2.10. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário e Administrativo destinam-se a atender demandas estratégicas da gestão municipal, assegurando conformidade legal, eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos. Todavia, verifica-se a inexistência, no quadro funcional do Município, de capacidade técnica suficiente e disponível para o atendimento contínuo e especializado dessas matérias, sobretudo diante da complexidade dos temas envolvidos e da necessidade de atualização técnica permanente.

2.11. A contratação pretendida visa fortalecer a governança pública, subsidiar decisões estratégicas do Gabinete do Prefeito e das áreas técnicas, promover eficiência no gasto público, transparência administrativa e adequada interlocução com órgãos de controle e demais entes federativos, reduzindo riscos jurídicos e financeiros.

2.12. Destaca-se, ainda, que a relevância das teses a serem patrocinadas é evidenciada pelo expressivo resultado econômico potencial, uma vez que o êxito das ações poderá resultar na restituição de valores indevidamente apropriados pela União, configurando receitas extraordinárias de natureza extraorçamentária, relevantes à preservação da capacidade arrecadatória municipal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.13. Ressalte-se que a demanda exige experiência técnica específica, não se tratando de atividade inserida na rotina dos servidores efetivos da Procuradoria Municipal. A complexidade do objeto, a necessidade de conhecimento especializado e a exigência de acompanhamento processual contínuo e oneroso tornam inviável sua execução por profissional generalista ou pela estrutura interna disponível. A própria Procuradoria

Processo Administrativo

LS Nº

138
Quilino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Municipal declarou a impossibilidade de assumir o patrocínio das demandas, diante da especificidade do objeto e do elevado custo de pessoal e recursos necessários para o acompanhamento processual em todas as suas fases.

2.14. Eventuais erros de execução ou atuação desprovida de expertise técnica podem acarretar prejuízos irreversíveis ao Município, inclusive com o esgotamento do direito à percepção dos valores discutidos, o que representaria grave dano aos cofres públicos.

2.15. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de assessoria jurídica especializada, como medida necessária, adequada e proporcional, para suprir lacunas técnicas existentes, assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e permitir que o Município de São Luís do Piauí/PI atue com maior segurança jurídica na condução de temas complexos e relevantes ao interesse público, especialmente na preservação e ampliação de sua capacidade arrecadatória.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação por inexigibilidade de um escritório de advocacia garante acesso a especialistas altamente qualificados, assegurando soluções jurídicas estratégicas e personalizadas. Além disso, proporciona agilidade nos processos, bem como permite escolher profissionais com notória especialização, garantindo segurança jurídica e eficiência para atender demandas específicas.

3.2. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo, Tributário e Público Municipal, com comprovada experiência em direito público (administrativo e municipal), para assessoria e consultoria jurídica em recuperação de crédito tributário, caracteriza serviço técnico especializado de natureza jurídica administrativa, é previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;" (grifos nossos)

3.3. O Supremo Tribunal Federal, no Julgamento do Recurso Extraordinário Nº 656.588, inclusive tratando de julgamento de matéria de repercussão geral, através do voto do Ministro Dias Tófoli entendeu que a administração pública pode contratar advogados sem licitação, quando houver real necessidade e nenhum impedimento legal, mesmo se tiver procuradores concursados.

Processo Administrativo
FLS Nº 119



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

“(…)

Além da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo (de que não se cogita na espécie), há outras tantas que também redundam na inviabilidade da competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública.

Entre elas, vem à balha a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição, reconhecimento, é bastante complexa, dado poder haver pluralidade de pessoas capazes de prestar o serviço almejado pela Administração. No caso, a impossibilidade de haver competição derivaria da falta de critérios objetivos para cotejar os potenciais competidores.

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública. Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nessa hipótese, os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. No entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

(…)

Embora seja constitucional a regra inserta no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 dessa lei - de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização -, a contratação somente será possível se preenchidos os requisitos da lei e desde que não haja impedimento específico para a contratação desses serviços.

Explico.

No âmbito municipal, em respeito ao objeto do presente recurso extraordinário, não vislumbro na Constituição Federal, primo *ictu oculi*, a obrigatoriedade de que, em todo município, seja criada uma procuradoria municipal para a representação judicial, extrajudicial, ou para a atividade de consultoria jurídica, embora tal desiderato fosse o ideal.

Da mesma forma, não vejo impedimento para que determinada municipalidade, vislumbrando a existência de procuradores municipais aptos para o pleno exercício da representação do município, de seus órgãos ou dos entes da administração direta, ou até mesmo indireta, e para o cumprimento, com eficiência, das atividades de consultoria, possa editar norma a impedir a contratação de advogados privados para o exercício dessas atividades.

Ass. Administrativo

Nº 120
[Assinatura]
[Rubrica]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Por outro lado, ausente impedimento específico, a simples existência de procuradores municipais concursados não me parece impedimento, por si só, para a contratação de advogados qualificados sob o manto da inexigibilidade de licitação, quando houver real necessidade e preenchidos os requisitos sobre as quais já me referi.

A singularidade da situação pode exigir da municipalidade a contratação de determinado profissional. Isso porque, realizando-se uma interpretação sistemática do regime jurídico, podemos concluir que existem duas condições cumulativas para se aferir a legalidade de uma contratação de serviços advocatícios – para fins de representação processual ou de consultoria - sem prévia licitação, quais sejam: a) a necessidade e a natureza do serviço, sua singularidade ou complexidade, a evidenciar que esses não podem ser normalmente executados pelos profissionais do próprio quadro e, b) o caráter não continuado do serviço específico e singular.

Portanto, para que haja uma melhor definição da tese de repercussão geral, me parece prudente anotar que a contratação, com inexigibilidade de prévia licitação, só terá validade se não houver norma impeditiva – no caso, municipal.

Não há como se decidir sobre esse tema da inexigibilidade da licitação no âmbito da União, Estados e Distrito Federal, ainda que se trate de recurso sob a sistemática da repercussão geral, porque não houve o devido aprofundamento das discussões. A título meramente exemplificativo, vide algumas questões jurídicas que necessitariam ser esmiuçadas quanto a seu conteúdo jurídico e a seus efeitos:

(...)

No caso em exame, os serviços prestados pela parte recorrente poderiam ter sido efetivamente contratados sob o manto da inexigibilidade de licitação, diante, em especial, das questões fáticas consideradas expressamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se extrai de trecho do voto do eminente Relator, o então Desembargador Sidnei Beneti, que também honrou o Superior Tribunal de Justiça:

(...)

Saliento, assim, que o reconhecimento da incompatibilidade da contratação dos serviços de advocacia com o procedimento licitatório não obsta que sejam verificadas, em face do caso concreto, possíveis incursões dessas contratações na Lei de Improbidade Administrativa, desde que seja constatada a premissa maior do ato ilegal e ímprobo, qual seja, a prova do elemento subjetivo do tipo relativamente a sujeitos envolvidos na relação jurídica em xequê.

Por derradeiro, proponho a aprovação das seguintes teses, com repercussão geral:

a) É constitucional a regra inserta no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser inexigível a licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 dessa lei, desde que i) preenchidos os requisitos nela estabelecidos, ii) não haja norma impeditiva à contratação nesses termos e iii) eles tenham natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive no que tange à execução de serviços de consultoria, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Processo Administrativo
FLS Nº 121
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

b) Para a configuração da improbidade administrativa, prevista no art. 37, § 4º, da Constituição Federal, faz-se necessária a presença de dolo ou culpa, caracterizados por ação ou omissão do agente, razão pela qual, não havendo prova do elemento subjetivo, não se configura o ato de improbidade administrativa, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

No caso concreto, voto pelo provimento do RE nº 656.558/SP e pelo não provimento do RE nº 610.523/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação.” (grifos nossos)

3.4. O Tribunal de Contas da União assim entende sobre a contratação de serviços advocatícios, senão vejamos:

Tribunal de Contas da União. Processo nº TC 017.110/2015-7. Acórdão nº 2616/2015. Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Sessão de 21/10/15.

(...)

29. Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

[...]

31. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto.

32. Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo recentemente publicado pela Revista do TCU, apresenta um ilustrativo exemplo demonstrando tal assertiva. Para alguns, seria questionável se um curso de Redação Oficial pudesse ser considerado singular porque “o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado”. Porém, o autor esclarece que a “singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço.” [CHAVES, Luiz Cláudio, “Contratação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU”, Revista do TCU nº 129, ano 46, janeiro/abril/2014].

[...]

Processo Administrativo
FLS Nº 122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

34. A despeito das considerações da unidade técnica, entendo que nesse tipo de objeto – consultoria – a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão.

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público: “16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

[...]

39. Saliento que o fato da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, aliada à discricionariedade do gestor na escolha do profissional a ser contratado, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A seleção deverá observar os critérios de notoriedade e especialização, sendo devidamente fundamentada no processo de contratação.” (grifos nossos)

3.5. O Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE, em julgado - com voto do Conselheiro Marcos Loreto sendo acompanhado de forma unânime - decorrente de Consulta Pública realizada pelo Município de Chã Grande autoriza a contratação de serviços advocatícios através de processo de inexigibilidade, in verbis:

PROCESSO TCE-PE Nº 1208764-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/12/2017

CONSULTA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

INTERESSADO: Sr. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

ADVOGADO: DR. PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES – OAB/PE Nº 13.576

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1446/17

Processo Administrativo
FLS Nº 123



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

“VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1208764-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em CONHECER da presente Consulta e, no mérito, RESPONDER ao Consulente nos seguintes termos: “1- As Súmulas editadas pela OAB só possuem eficácia normativa no âmbito interno dessa instituição, não vinculando, necessariamente, as ações dos Tribunais de Contas;

2- A inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios poderá ocorrer quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados;

3- O uso desta regra de exceção da inexigibilidade deve se pautar em critérios estritamente objetivos;

4- A formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação; b) Notória especialização do profissional ou escritório; c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados); d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade; e) Ratificação pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão.

5- Na notória especialização, os prestadores de serviços devem ser, efetivamente, reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas;

6- A deliberação desta consulta será exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, a partir da publicação deste acórdão, como precedente normativo, nos termos do artigo 203 do Regimento Interno. Os contratos assinados anteriormente à publicação do acórdão desta consulta serão analisados pelos respectivos relatores à luz da controvérsia jurídica anteriormente existente e de acordo com o caso concreto posto;

7- O Tribunal, de ofício ou por provocação dos interessados, irá rever a deliberação nesta consulta, quando da decisão de mérito do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

8- Existe a possibilidade, também, de contratações de serviços advocatícios por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II e V, do Estatuto das Licitações;” ENCAMINHAR cópia desta deliberação à OAB e à AMUPE.

Recife, 22 de dezembro de 2017.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente

Conselheiro Marcos Loreto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral

SC/MNC (grifos nossos)

3.6. A contratação de serviços advocatícios com objetivo de representação processual ou de consultoria através de inexigibilidade é autorizada pelas Cortes Máximas do Poder Judiciário, assim como pelos Órgãos Máximos de Controle considerando a natureza do serviço, a singularidade e a complexidade, a notória especialização e do profissional ou escritório na área, mesmo que a Administração possua procuradores e assessores jurídicos em seu quadro de servidores.

Processo Administrativo
Processo Administrativo
FLS Nº 124
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

3.7. Por essas razões, além de tudo quanto já exposto é que se faz imprescindível a realização da presente contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Público (Administrativo e Municipal).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do prestador dos serviços

4.1.1. A presente contratação será firmada entre o Município do Ipojuca e a empresa **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que consiste em pessoa jurídica registrada no CNPJ/MF sob o nº 11.473.934/0001-67, que detém notória experiência em desempenho na área jurídica especializada em direito público, conforme demonstram os contratos similares anexos ao processo, contando como responsável o advogado **VADSON DE ALMEIDA PAULA (OAB/PE nº 22.405)**, permitindo inferir que o seu trabalho é reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme contratos similares anexos a documentação do processo.

4.1.2. Os serviços ora contratados são de natureza singular, portanto é inexigível a licitação, consubstanciado no art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021., como segue.

4.2. Da Justificativa da Escolha do Prestador de Serviços

4.2.1. Considerando o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece que o Processo de Dispensa ou Inexigibilidade será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante, e os documentos necessários que devem instruir os processos de contratação direta que envolvem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

Processo Administrativo
FLS Nº 125
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.2.2. Neste tópico passamos a expor às justificativas referentes à razão da escolha do escritório proposto, bem como a justificativa dos preços a serem praticados, considerando os serviços de mesma natureza que é executado pelo mesmo. Vejamos:

4.2.3. A razão da escolha do escritório referenciado, se justifica pela notória especialidade na matéria, conforme demonstrado nos documentos atestados de capacidade técnica e contratos firmados com outros municípios, conforme documentação anexa ao Processo.

4.2.4. A empresa **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/MF nº 11.473.934/0001-67)** é um escritório de advocacia, atualizado, moderno, com estrutura corporativa sólida e advogados especializados em Direito Administrativo e Público Municipal.

4.2.5. Todos os trabalhos são pautados pela criteriosa aplicação do Direito, sempre na busca de soluções rápidas e eficazes, mediante atuação preventiva, consultiva ou contenciosa, judicial ou administrativa, na qual a identificação da melhor estratégia é mais que um detalhe, é o ponto de partida para o cumprimento das metas e o atendimento às necessidades de seus clientes, sejam pessoas jurídicas de Direito público ou privado.

4.2.6. Assim sendo, a comprovação da notória especialidade na matéria do objeto desta contratação e similaridade do preço, a empresa a apresentou junto a proposta atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos, bem como contratos com objeto similar ao referenciado, firmados com prefeituras deste e de outros Estados, que correspondem a 20% (vinte por cento) do valor a ser compensado.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o presente processo, não haverá repasse de recursos por parte da Prefeitura ao escritório contratado.

5.2. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão pelos serviços ofertados, cabendo à empresa contratada a remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da Lei.

6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

6.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

6.2. O prazo para assinar o Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

Processo Administrativo
FLS Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

6.3. Publicada a ratificação da contratação, o escritório será convocado para, no mesmo prazo referente à assinatura do contrato, entregar à Secretaria Municipal de Educação como condição prévia à assinatura do instrumento, DECLARAÇÃO por si e por todos os advogados que lhe sejam vinculados (pessoa jurídica), em caso de pessoa jurídica, registrando que não patrocina ações contra o Município do Ipojuca/PE no interesse de terceiros, ou próprio, observando, se for o caso, o disposto no artigo 20, do Código de Ética e Disciplina da OAB, afirmando que manterá essa condição durante todo o período de contratação;

6.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei 14133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta deve ser identificada com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada de preferência em papel timbrado, com suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por representante legal da licitante, na última folha, e rubricada nas demais;

7.2. No valor total da proposta deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como comissões, despesas com pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, taxas de deslocamentos, diárias, assim como outras despesas ou insumos inerentes a contratação, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem.

7.3. Não deverão ser acrescidos no valor da contratação eventuais despesas com subcontratação, despesas extras como defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem realizadas por conta da CONTRATADA, não devendo ser alocado qualquer custo aos gestores.

7.4. Declaração:

a) A proponente deverá anexar a proposta Declaração de que concorda com todos os termos deste Termo de Referência;

b) A proponente deverá anexar a proposta Declaração de que não possui ação judicial contra o Município do Jaboatão dos Guararapes.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Comprovação de experiência, Ações judiciais com êxito, Precatórios, Certidões, Cópia de sentenças favoráveis e demais documentos comprobatórios, que comprovem que o participante obteve êxito com trânsito em julgado em ações de conhecimento na prestação

Processo Administrativo
FLS Nº 627



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

do serviço objeto idêntico ou análogo ao da propositura, conforme apresentado neste Termo de Referência destinado à obtenção de teses jurídicas.

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II. Contrato social ou estatuto, com a última alteração;

III. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV. Certidão negativa de débito inscrito em dívida ativa estadual (Secretaria da Economia);

V. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

VI. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processo Judicial Eletrônico) da sede da licitante ou de seu domicílio, caso a certidão do inciso anterior contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

VII. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

7.6.1.1. Tratando-se de empresa que exerça atividades jurídica, deverá apresentar, ainda:

I. Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;

II. Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;

III. Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que a sociedade de advogados encontrasse regular.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Processo Administrativo
S N° 128
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

8.1. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de São Luís do Piauí - PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, **CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR**, desde o diagnóstico técnico-contábil até a execução judicial dos valores reconhecidos, assegurando a recomposição das receitas municipais com segurança jurídica, rigor técnico e eficiência estratégica.

8.2. As ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese, a saber:

a) CIP/COSIP e Gestão Tributária de Energia Elétrica

Abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP. A atuação envolverá a apuração de prescrição, decadência, vícios formais e erros de cálculo, com vistas à anulação e compensação de débitos, além da gestão tributária e energética municipal junto à concessionária e à Agência Reguladora, visando incrementar a arrecadação e corrigir distorções históricas nas cobranças.

b) Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR

A ação visa assegurar ao Município o repasse integral do ressarcimento ao SUS e a revisão dos valores da Tabela SUS por equiparação à TUNEP/IVR, com recuperação de diferenças pretéritas e estabilização dos fluxos futuros.

8.3. A atuação distingue-se por uma abordagem estratégica, aliando expertise técnica, regulatória e em saúde pública, com execução de ponta a ponta, transformando dados dispersos e inconsistentes em prova financeira apta a gerar resultado concreto.

8.4. A banca atuará de forma contínua e integrada, compreendendo a elaboração de peças processuais, memoriais, sustentações orais, audiências e acompanhamento pericial, além de manter interface técnica permanente com as Secretarias Municipais de Saúde e Finanças para saneamento de dados, validação de amostras e alinhamento de estratégias.

8.5. Serão emitidos relatórios técnicos e jurídicos em marcos processuais relevantes, garantindo transparência, controle de desempenho e previsibilidade na condução em cada etapa das demandas.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Processo Administrativo
FLS Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o atesto dos serviços efetivamente praticados, mediante o envio de relatório pela contratada e confirmação de créditos em parcela única ou mensais em conta devidamente cadastrada.

Processo Administrativo
FLS Nº 130
[Assinatura]
RUBRICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

11.2. O pagamento será realizado mediante o êxito das ações, por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

11.4. A PREFEITURA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

11.5. Os pagamentos a serem realizados à Contratada à título de honorários contratuais serão exclusivamente *ad exitum*, à razão de 20% dos valores efetivamente recuperados em decorrência da atuação jurídica do Contratado, nos âmbitos administrativo ou judicial.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a contratada todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

12.3. Em atenção ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

12.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

12.5. Cabe ao Fiscal do Contrato:

12.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento.

12.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes de Termo de Dispensa de Licitação (Inexigibilidade) e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da Contratante quanto da Contratada.

12.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, caso necessário, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

Processo Administrativo
FLS Nº 131



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

12.5.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Dispensa de Licitação (Inexigibilidade) e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

12.5.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

12.5.8. Recusar serviço irregular, não aceitando a prestação de serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Dispensa de Licitação (Inexigibilidade) e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

12.5.9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

12.5.10. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

12.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

12.6.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

12.6.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço prestado.

12.6.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

12.6.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

12.6.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

12.6.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

12.6.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Será de responsabilidade da contratada:

Processo Administrativo
FLS Nº 132
R. M. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

13.1.1. Executar os serviços em conformidade com o presente termo de referência.

13.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a **manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato**, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;

13.1.3. Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA**, e/ou na sede do **CONTRATANTE** para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros encontros, e demais atividades que lhe demandem a presença;

13.1.4. Cumpre à **CONTRATADA** responsabilizar-se, através de pessoal próprio ou subcontratado, pela retirada dos documentos e dos processos administrativos no endereço do **CONTRATANTE** como também pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato, sem qualquer custo para o Município.

13.1.5. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** **telefone** de advogados de sua equipe que possam ser acionados a qualquer hora e dia em caso de urgência;

13.1.6. À **CONTRATADA** e aos advogados que integram sua equipe é vedado atuar em qualquer causa movida contra o **CONTRATANTE** **durante o prazo de vigência deste contrato**, devendo observar ainda as demais regras sobre o exercício profissional da advocacia. **Rescindido ou extinto o contrato, os advogados da CONTRATADA não poderão atuar nas causas e processos em que atuaram como representantes do CONTRATANTE;**

13.1.7. A **CONTRATADA** não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**. Todos os acordos, judiciais ou extrajudiciais deverão ser subscritos por representante do **CONTRATANTE**;

13.1.8. As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do **CONTRATADO**.

13.1.9. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da Contratada, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

13.1.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de tecnologia da informação e outros necessários à realização dos serviços.

13.1.11. A **CONTRATADA** é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do **CONTRATANTE**, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Processo Administrativo
FLS Nº 133
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

14.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

14.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

14.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

14.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

14.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Da Revisão contratual:

15.5.1. Do Reajuste dos Preços:

15.5.1. Do Reajuste dos Preços:

15.5.1.2. Considerando que o pagamento das despesas da presente contratação, será no êxito, não podendo ultrapassar os 20% (vinte por cento), o percentual inicialmente proposto permanecerá durante a vigência do contrato, não podendo ser reajustável nos termos da legislação fixada pela Ordem dos Advogados do Brasil e da tabela oficial 2025 divulgada pela OAB/PE.

15.5.2. Do Reequilíbrio Econômico - Financeiro

Processo Administrativo
FLS Nº 134



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

15.5.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.2.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

15.5.2.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as

Processo Administrativo
FLS Nº 135



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

16.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

16.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

16.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

16.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Processo Administrativo

PI S Nº

136



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

16.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

16.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

Processo Administrativo

FLS Nº 137

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para o presente processo, não haverá repasse de recursos por parte da Prefeitura ao escritório contratado.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O vencimento da validade contratual não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís do Piauí/PI para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Luís do Piauí/PI, de 03 de junho de 2026.

Luciano José das Chagas
Sec. Munic. De Adm. e Planejamento

Processo Administrativo
FLS Nº 138

RUBRICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de São Luís do Piauí - PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Fonte	Descrição	PROGRAMA DE TRABALHO	Descrição	ELEMENTO DE DESPESA	Descrição
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	04.122.0002.2201.0000	Manutenção da Administração Geral	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Luís do Piauí - PI, 03 de junho de 2026.

Reinaldo da Silva Pereira
Secretário de Finanças

Processo Administrativo
FLS Nº 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO a autuação de processo para contratação direta com base no artigo 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e Aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, e encaminho à Controladoria Geral do Município, para prosseguimento da contratação, nos termos do Inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133, 2021, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise, em atendimento ao que determina o parágrafo único, art. 53, da citada Lei, relativa à **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.934/0001-67, visando a Contratação de escritório de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, consistentes no patrocínio judicial em matéria de Direito Público e Municipal, com foco na recuperação de créditos, compensação de valores, bem como na redução e/ou anulação de débitos de natureza tributária e financeira devidos ao Município de São Luís do Piauí – PI.

Tal contratação não haverá repasse de recursos por parte da Prefeitura ao escritório contratado. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão pelos serviços ofertados, cabendo à empresa contratada a remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da Lei.

Ante o exposto, submeto o presente ato à autoridade processadora e autuadora para as providências cabíveis.

São Luís do Piauí-PI, 03 de junho de 2026.



RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito do Município do São Luís do Piauí/PI

Processo Administrativo
FLS Nº 140
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

PROTOCOLO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de escritório de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, consistentes no patrocínio judicial em matéria de Direito Público e Municipal, com foco na recuperação de créditos, compensação de valores, bem como na redução e/ou anulação de débitos de natureza tributária e financeira devidos ao Município de São Luís do Piauí – PI, que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa.

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026.

João David de Araújo Borges
Agente de Contratação

Processo Administrativo
FLS Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, consistentes no patrocínio judicial em matéria de Direito Público e Municipal, com foco na recuperação de créditos, compensação de valores, bem como na redução e/ou anulação de débitos de natureza tributária e financeira devidos ao Município de São Luís do Piauí – PI.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

O Gabinete do Prefeito declara, para os devidos fins, que está observando e atendendo integralmente ao disposto no **Art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

A presente análise das contratações diretas por inexigibilidade no âmbito desta Pasta, visa assegurar a conformidade legal dos procedimentos administrativos com os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e economicidade, nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Luís do Piauí-PI, 03 de junho de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito do Município do São Luís do Piauí/PI

Processo Administrativo
FLS Nº 142

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Licitações e Contratos Administrativos. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Sociedade de Advogados. Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Município. Lei nº 14.133/21. Notória especialização e inviabilidade de competição verificadas. Legalidade da contratação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Prefeito do Município de São Luís do Piauí/PI, por meio da qual se solicita manifestação jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com atuação no âmbito judicial e administrativo em matéria de Direito Público e Municipal.

A contratação pretendida tem por objeto o patrocínio jurídico especializado voltado à recuperação de créditos, compensação de valores, bem como à redução e/ou anulação de débitos de natureza tributária e financeira devidos ao Município, envolvendo demandas estratégicas e de elevada complexidade, com repercussão direta sobre o equilíbrio fiscal, a eficiência administrativa e a segurança jurídica dos atos da Administração Pública Municipal.

Consoante se extrai dos autos e do Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta visa suprir lacunas técnicas existentes na estrutura jurídica interna do Município, notadamente diante da inexistência de profissionais com dedicação exclusiva e expertise específica para a condução de teses jurídicas de alta especialização, tais como aquelas relacionadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, desde a fase de diagnóstico técnico-contábil até a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis à recomposição das receitas municipais.

Nesse contexto, foi apresentada proposta pelo escritório **Almeida Paula Advogados Associados**, inscrito no CNPJ nº 11.473.934/0001-67, o qual se propõe a executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Financeiro e Tributário, mediante atuação técnica contínua, elaboração de peças processuais, acompanhamento em todas as instâncias, sustentações orais, audiências, apoio pericial, interface técnica com as Secretarias Municipais envolvidas e emissão de relatórios jurídicos e técnicos periódicos, assegurando transparência, controle e previsibilidade na condução das demandas.

Registre-se que os serviços jurídicos objeto da consulta possuem natureza predominantemente intelectual, caráter singular e elevado grau de especialização, não se submetendo à padronização objetiva de critérios de julgamento, circunstância que, em tese, inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a atuação advocatícia exige relação de confiança, conhecimento técnico específico e experiência comprovada, especialmente quando voltada à condução de teses complexas de impacto financeiro relevante para o erário municipal.

Processo Administrativo
FLS Nº 543
[Assinatura]
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

Diante desse cenário, impõe-se a análise da legalidade, da motivação administrativa e da aderência da contratação pretendida aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público, bem como aos requisitos formais e materiais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assim, feitas as considerações iniciais de natureza fática e contextual, passa-se à análise jurídica da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

2. MÉRITO

A contratação pretendida deve ser analisada à luz da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Dentre essas exceções legais, destaca-se a inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, aplicável quando caracterizada a inviabilidade de competição. Dispõe o referido dispositivo:

"Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)" (grifos nossos)

A inexigibilidade, portanto, não constitui faculdade discricionária da Administração, mas consequência jurídica da impossibilidade material de competição, quando o objeto não admite comparação objetiva entre potenciais prestadores.

Processo Administrativo
FLS Nº 144
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

Da análise da Nova Lei de Licitações, pode-se concluir que a contratação de profissional ou empresa de advocacia por meio de inexigibilidade de licitação é legal, cujos requisitos são a elaboração de *pareceres, perícias e avaliações em geral; prestação de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias ou o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, a inviabilidade de competição e o profissional a executar deve possuir notória especialização*. Frise-se que, diferentemente do que preceitua o art. 74, da Lei nº 14.133/21 não mais exige a presença do requisito singularidade para tais tipos de contratações.

Inicialmente, é imperioso definirmos o que vem a ser serviço técnico elencado na lei. No caso dos advogados, esses serviços seriam os elencados nas alíneas "b", "c" e "e", inc. III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Hely Lopes Meirelles define os serviços técnicos profissionais:

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.

O Ilustre doutrinador também define os serviços técnicos profissionais especializados:

São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.¹

Assim, o advogado, por si só, já exerce um serviço técnico, de modo que, para ser visto como um profissional técnico especializado, é preciso uma qualificação específica apta a lhe atribuir uma notória especialização em algum ramo do direito.

Com isso, neste caso específico, a competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial.

Em outra linha, não há regra no ordenamento jurídico brasileiro que obrigue a representação judicial ou a consultoria jurídica aos municípios somente por meio de procuradores concursados. A Constituição Federal previu tal reserva apenas para a União (art. 131), Estados e o DF (art. 132), silenciando quanto aos municípios. Vejamos:

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 501.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

O silêncio proposital da CF não pode ser desprezado e interpretado no sentido de que é inviável ao município contratar escritório de advocacia para prestar serviços ao ente.

O TCE/PE, no Processo TC 1208764-6, Acórdão TC nº 1446, que assentou que quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados e, em existindo demandas judiciais e administrativas que exigem **apoio jurídico estratégico**, abre-se o espaço para a contratação de escritório. Disse o TCE/PE:

PROCESSO TCE-PE Nº 1208764-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/12/2017

CONSULTA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

INTERESSADO: Sr. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA – PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

ADVOGADO: DR. PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES –

OAB/PE Nº 13.576

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1446/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1208764-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em CONHECER da presente Consulta e, no mérito, RESPONDER ao Consulente nos seguintes termos:

1- As Súmulas editadas pela OAB só possuem eficácia normativa no âmbito interno dessa instituição, não vinculando, necessariamente, as ações dos Tribunais de Contas;

2- A inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios poderá ocorrer quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados;

3- O uso desta regra de exceção da inexigibilidade deve se pautar em critérios estritamente objetivos;

4- A formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;

b) Notória especialização do profissional ou escritório;

c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);

d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade;

e) Ratificação pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão.

5- Na notória especialização, os prestadores de serviços devem ser, efetivamente, reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas;

6- A deliberação desta consulta será exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, a partir da publicação deste acórdão, como precedente normativo, nos termos do artigo 203 do Regimento Interno. Os contratos assinados anteriormente à publicação do acórdão desta consulta serão

Processo Administrativo
FLS Nº 146



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

analisados pelos respectivos relatores à luz da controvérsia jurídica anteriormente existente e de acordo com o caso concreto posto;

7- O Tribunal, de ofício ou por provocação dos interessados, irá rever a deliberação nesta consulta, quando da decisão de mérito do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

8- Existe a possibilidade, também, de contratações de serviços advocatícios por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II e V, do Estatuto das Licitações;

ENCAMINHAR cópia desta deliberação à OAB e à AMUPE.

Recife, 22 de dezembro de 2017.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente

Conselheiro Marcos Loreto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral

Há de se esclarecer que o serviço a ser contratado não se compreende como comum ou corriqueira, vez que se traduz no acompanhamento da conformidade com normas constitucionais, legais e regulatórias, demandando a atuação ostensiva no Tribunal de Contas do Estado e União, Controladoria Geral do Estado e da União e demais órgãos competentes para atuação em controle administrativo.

Diversos Tribunais de Contas Pátrios têm assentado a possibilidade jurídica da contratação de assessoria ou consultoria de empresa privada para prestação de serviços, neste sentido é o acórdão 06603/2016-4, do TCE/ES:

INCIDENTE DE PREJULGADO – POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE EMPRESA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS SOBRE O ÊXITO ALCANÇADO, DEVENDO OS VALORES SEREM FIXADOS EM PERCENTUAL PROPORCIONAL AO ESFORÇO E AO RISCO SUPOSTO PELA EMPRESA CONTRATADA - APLICABILIDADE, COM EFICÁCIA GERAL, DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/1997, DESTE TRIBUNAL – ARQUIVAR.

(...)

1.1 Pela possibilidade jurídica da contratação de assessoria ou consultoria de empresa privada para prestação de serviços visando à recuperação de créditos, vez que tais serviços não se encontram dentro das competências exclusivas da Administração Pública, cabendo a elaboração de estudos e pesquisas de maneira prévia à realização da contratação, para que, com fundamentos em tais elementos, possa ser verificada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade ou a necessidade de seguir o regular procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93;

1.2 Considerar plenamente possível a contratação pela Administração Pública com a remuneração paga pelos serviços efetivamente prestados sobre o êxito alcançado, devendo os valores serem fixados em percentual proporcional ao esforço e ao risco suportado pela empresa contratada, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade, somente sendo possível a realização do pagamento após comprovada a realização efetiva dos serviços contratados, qual seja, com o ingresso dos valores nos cofres públicos;

(...)

Processo Administrativo
FLS Nº 147
[assinatura]
Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

3. Data da Sessão: 16/10/2018 - 36ª Sessão Ordinária do Plenário. 4. Especificação do quórum: 4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Rodrigo Coelho do Carmo."

Ademais, a Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, acrescentando o art. 3º-A à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), assenta que:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Na mesma esteira, o STF, nos autos do RE 656558, Tema 309 da Repercussão Geral, decidiu pela possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese:

"a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária.

b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar:

(i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e

(ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores."

Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.

Ultrapassada a discussão da possibilidade e modalidade de contratação a ser adotada, cumpre enfatizar que o Escritório **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS** atua de forma satisfatória em diversos municípios do Estado de Pernambuco, tais como tais como Águas Belas, Carpina, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Feira Nova, Ferreiros, Paudalho, Angelim, Vicência, Glória do Goitá, Sirinhaém, Chã de

Processo Administrativo
FLS Nº 148

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

Alegria, Limoeiro, Pesqueira, Tacaratu, Igarassu, Mirandiba e outros, sendo a maioria dos contratos vigentes e em plena execução.

O trabalho realizado pela sociedade de advogados tem se mostrado impecável nos municípios em que vem atuando e vem atingindo todos os objetivos pretendidos, razão pela qual se mostra a singularidade dos serviços prestados e a inviabilidade de competição.

Definindo o que se entende por notória especialização, o art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 é cristalino em sua definição:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto a este ponto, verifica-se que a empresa tem como sócios profissionais com vasta experiência acadêmica e de atuação no ramo do direito que se está em evidência (Direito Financeiro e Tributário), restando demonstrada, também, a singularidade dos serviços a serem prestados.

O art. 72, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação. Ou seja, mesmo nos casos em que há ausência de pluralidade de alternativas, a Administração tem o dever de buscar o melhor contrato possível, devendo sempre os princípios administrativos ser fiel e prontamente observado.

Por fim, temendo ser exaustivos, mas em homenagem aos detalhes necessários, trazemos à tona Jorge U. Jacoby que nos alerta para a necessidade da justificativa da escolha, que deve apontar "as razões do convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta".

É justificada a escolha da sociedade ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS pelo fato de ter observado os requisitos previstos no inciso III do Art. 74, da Lei nº 14.133/21, bem como os preços **apresentados dentro da realidade do mercado e tabela da OAB/PE, consoante se depreende na análise de diversas outras contratações efetivadas pela pretensa contratada e considerando o escopo abrangente dos serviços, além de apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal.**

A impossibilidade da prestação dos serviços a serem contratados pela própria estrutura do Município patente, tendo em vista a atuação estratégica em áreas do Direito que extrapolam a rotina do dia-a-dia, especialmente por se tratar de acompanhamento de ações na área de comunicação com reflexos no direito público/administrativo.

Ademais, a eventual existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade não obsta a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviço específico, tal entendimento está em consonância com a jurisprudência do STJ discurrida nos autos do REsp nº 1.626.693 - SP nos seguintes termos:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. CARTA-CONVITE. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO MUNICIPAL QUE NÃO INVIABILIZA O CERTAME. RESPEITO ÀS REGRAS DO 22, III, § 3º E 23, II, A DA LEI 8.666/93. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA

Processo Administrativo
FLS Nº 143

R. Arino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

CONDUTA PREVISTA NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE ATO QUE ATENTE CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA 8.429/92 NÃO CONFIGURADA. 1. Tendo em vista que o objeto da licitação por carta-convite foi considerado pelo próprio Ministério Público autor como trabalho rotineiro, não há falar na necessidade de comprovação da notória especialização dos causídicos concorrentes. 2. **A existência de corpo jurídico no âmbito da Municipalidade, só por si, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para a Prefeitura.** 3. A licitação do objeto do contrato mediante carta-convite atendeu às regras previstas nos arts. 22, III, § 3º e 23, II, a da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual não há falar na caracterização do ato ímprobo descrito no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92, consubstanciado em "frustar a licitude de processo licitatório". 4. O contexto fático probatório dos autos permite concluir que o procedimento licitatório adotado pelo gestor respeitou os princípios da legalidade, da finalidade, da impessoalidade e da moralidade, norteadores da administração pública, inexistindo, portanto, ato de improbidade enquadrável no art. 11 da LIA. 5. Recursos especiais providos, com a consequente improcedência da ação de improbidade movida contra os recorrentes (advogado contratado e o então prefeito).

(STJ - REsp: 1626693 SP 2012/0096263-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 09/03/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/05/2017)

Com base nas decisões das cortes superiores pátrias, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Recomendação nº 36/2016, que enfatizou entre os seus "considerandos":

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerado crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074 / SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014);

Considerando que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional;

Considerando a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 917 (julgada em 07/06/2016);

Portanto, com base nos entendimentos supra, a Administração tem o poder discricionário de contratar serviços técnicos especializados, de acordo com o grau de confiança que deposite na notória especialização dos profissionais contratados. Nesse passo, convém ressaltar que a prestação de serviços jurídicos privativos de advogado envolve uma relação de personalíssima confiança, na qual são estimados os atributos profissionais e morais do contratado, em função dos interesses do ente público e do objetivo que se pretende ver alcançado.

3. CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, opino pela regularidade do processo de INEXIGIBILIDADE, na forma do Art. 74, inciso III, *alíneas "b", "c" e "e"*, da Lei nº 14.133/21, com o objetivo de contratar a sociedade de advogados **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.934/0001-67, na forma proposta pelo Gabinete do Prefeito do Município do São Luís/PI, por preencher todos os requisitos legais para sua contratação, nos termos do presente parecer.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a administração pública, que poderá agir diferentemente.

Processo Administrativo

FLS Nº

150

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

É o Parecer.

S. M. J.

São Luís do Piauí/PI, 05 de junho de 2026

Thaís Bezerra Borges Barros

Thaís Bezerra Borges Barros

OAB/PI-23865

Assessora Jurídica

Processo Administrativo
FLS Nº 158

[Signature]
OAB/PI

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.473.934/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2009	
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALMEIDA PAULA ADVOGADOS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO R GENERAL JOSE SEMEAO		NÚMERO 53		COMPLEMENTO SALA 03 E 04	
CEP 50.050-120	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO		MUNICÍPIO RECIFE		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.ALMEIDAPAULA.COM.BR			TELEFONE (81) 3049-0536 / (81) 3049-0537		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 19/06/2026 às 13:03:20 (data e hora de Brasília).

Processo Administrativo
FLS Nº 152

Ao

Município de São Luís do Piauí.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº **11.473.934/0001-67**, com sede em Rua Joaquim Carneiro da Silva, 146, no bairro de Boa Viagem, em Recife – PE, CEP: 51011-490, contato: (81) 2102-5200, neste ato representada por **VADSON DE ALMEIDA PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 22.405 e portador do CPF nº **032.541.044-55**, declara que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções previstas em lei.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.



Vadson de Almeida Paula

ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo Administrativo
FLS Nº 153

Ao
Município de São Luís do Piauí.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD E
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº **11.473.934/0001-67**, com sede em Rua Joaquim Carneiro da Silva, 146, no bairro de Boa Viagem, em Recife – PE, CEP: 51011-490, contato: (81) 2102-5200, neste ato representada por **VADSON DE ALMEIDA PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 22.405 e portador do CPF nº **032.541.044-55**, declara sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções previstas em lei.

Recife/PE, 24 de fevereiro de 2026.

Vadson de A. Paula

Vadson de Almeida Paula

ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo Administrativo
FLS N° 154

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

MATÉRIAS	ESTIMATIVA DE VALORES
SUS MUNICIPAL A ação visa promover em favor do Município a revisão dos valores de todos os itens dispostos na tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde por equiparação à TUNEP/IVR, o reequilíbrio contratual com a recuperação de diferenças pretéritas dos últimos 05 anos e estabilização dos fluxos futuros.	Valor médio estimado R\$ 183.450,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) Objetiva o reconhecimento do direito municipal à titularidade e à retenção do produto da arrecadação do IRRF incidente sobre pagamentos feitos a pessoas físicas e jurídicas contratadas pela Administração Municipal, afastando as autuações da Receita Federal com base nas Instruções Normativas RFB nº 1.599/2015 e nº 2.005/2021, em conformidade o Tema 1130 do STF.	Valores a serem apurados em fase de liquidação de sentença
FPM Objetiva assegurar que a União Federal repasse corretamente valores devidos do FPM, incluindo na base de cálculo todos os valores arrecadados a título de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e respectivos adicionais, juros, multa moratória e atualização monetária paga, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 62/1989.	Média de valor estimado R\$ 4.459.585,12 São Luis do Piauí - PI R\$ 55.744.814,11 23/02/2026 Última Atualização Valores Nominais Múltiplos Anos Selecionados FPM - Fundo de Participação dos Municípios Limpar Seleção Valores Nominais Valores Provisórios Gráficos Explore e Informação Ano Selecionar tudo 2024 2023 2022 2021 2020 2019 Tipo de Ente Federativo Selecionar tudo Municípios Nome do Ente Selecionar tudo São Luis do Piauí - PI Valor Repassado por Período (R\$) Valor Repassado por Transferência (R\$) Valor - Fundo de Partic. Última Atualização
CIP/COSIP E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA A atuação envolverá a apuração de prescrição, decadência, vícios formais e erros de cálculo, com vistas à anulação e compensação de débitos, além da gestão tributária e energética municipal junto à concessionária e à Agência Reguladora, visando incrementar a arrecadação e corrigir distorções históricas nas cobranças.	O valor terá como parâmetros de cálculo 5% da CIP arrecadada nos últimos 05 (cinco) anos; Para apuração de valores, deverá ser realizado o levantamento no Município por meio de perícia técnica, considerando o levantamento do parque de iluminação pública; de condomínios privados; além da taxa de ISS das concessionárias de telefonia usuárias da rede elétrica municipal para suporte de cabos e equipamentos (Lista de Serviços (LC 116/2003): "locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ... postes, cabos, dutos e condutos)

Estimativa: $4.459.585,12 \times 20\% = 928.607,02$

Processo Administrativo
FLS Nº 155

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ -PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.519.467/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua São Vicente, no 338, Centro, São Luís do Piauí-PI, CEP: 64.638-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Sr. RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA**.

OUTORGADO: VADSON DE ALMEIDA PAULA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.405, integrante da sociedade de advogados **Almeida Paula Advogados Associados**, devidamente registrada na OAB/PE sob o nº 1248, no Livro B, nº 8, com endereço profissional na Rua Joaquim Carneiro da Silva, 146 – Pina, CEP 51011-000, e-mail almeidapaula@almeidapaula.com.br.

PODERES: Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, o Outorgante confere aos Outorgados os poderes constantes da Cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, podendo representá-lo perante qualquer Juízo, Instância ou tribunal, podendo para isto propor ações em seu nome, defendê-las nas contrárias, ter vistas aos autos de processo, e os especiais para DAR E RECEBER QUITAÇÃO, CONCORDAR, DISCORDAR, OFERECER PROVAS, DESISTIR, TRANSIGIR, FAZER DECLARAÇÕES, CONFESSAR, FIRMAR COMPROMISSOS, RECEBER OFÍCIOS, RECEBER ALVARÁS, ETC., especialmente ter vistas, retirar cópias, fazer carga, podendo de tudo praticar os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Recife, 04 de março de 2025.


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA

Outorgante

Processo Administrativo
FLS Nº 156

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 008/2026. Processo Administrativo Nº 048/2026. Objeto: Contratação de escritório de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, consistentes no patrocínio judicial em matéria de Direito Público e Municipal, com foco na recuperação de créditos, compensação de valores, bem como na redução e/ou anulação de débitos de natureza tributária e financeira devidos ao Município de São Luís do Piauí – PI. Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21. Contratado: ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 11.473.934/0001-67. Valor: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da Lei. Prazo 12 (dozes) meses.

São Luís do Piauí/PI, 05 de junho de 2026.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa.
Prefeito do Município de São Luís do Piauí – PI.

Processo Administrativo
FLS Nº 157

Rúbrica



Portal da Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

✱ COVID-19 [Alt + c]

Q Transparência [Alt + t]

i Acesso à Informação [Alt + a]

Portal de Serviços [Alt + s]

Sobre o Município [Alt + i]



GESTÃO FISCAL

Lei Complementar nº 101/2000 – art. 48

Planejamento Municipal

Execução Orçamentária e Financeira em Tempo Real

Relatórios

Publicidade de Contratações

Recursos Humanos

Administração

Boas Práticas

Outras informações

Extratos de conta corrente

Relação de passagens

Operações financeiras

Liberação de recursos federais (LEI Nº 9.452/1997)

Documentos digitalizados

Projetos e Obras de Órgãos e Entidades

Sistema Integrado de Administração Financeira

Escala dos Profissionais de Saúde

[Transparência](#) / Administração / Documentos digitalizados

Documentos digitalizados

Processo Administrativo

LS Nº 158

Rubrica

Ano

Todos

Nome

Q Buscar

Documentos digitalizados

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - Contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Eletrônica nº 008/2026 - Contratação para a prestação de serviços Diversos de Recuperação, Instalação, Pintura, Poda e Pintura em vários logradouros da Sede, com a finalidade de Ornamentação para as Festividades da cidade de São Luís do Piauí - PI.

ATO de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 008/2026 - Contratação para a prestação de serviços Diversos de Recuperação, Instalação, Pintura, Poda e Pintura em vários logradouros da Sede, com a finalidade de Ornamentação para as Festividades da cidade de São Luís do Piauí - PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 008/2026 - Contratação para a prestação de serviços Diversos de Recuperação, Instalação, Pintura, Poda e Pintura em vários logradouros da Sede, com a finalidade de Ornamentação para as Festividades da cidade de São Luís do Piauí - PI.

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Eletrônica nº 007/2026 - Contratação para a prestação de serviços de ornamentação de eventos culturais alusivos às festa juninas realizados pela prefeitura e secretarias do município de São Luís do Piauí - PI.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 007/2026 - Contratação para a prestação de serviços de ornamentação de eventos culturais alusivos às festa juninas realizados pela prefeitura e secretarias do município de São Luís do Piauí - PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 007/2026 - Contratação para a prestação de serviços de ornamentação de eventos culturais alusivos às festa juninas realizados pela prefeitura e secretarias do município de São Luís do Piauí - PI.

EXTRATO DE CONTRATO Concorrência Eletrônica nº 004/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI", CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Concorrência Eletrônica nº 004/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI", CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

EXTRATO ADITIVO 01 ao Contrato nº CE-010-2026 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 21,88%, no Valor da obra de "reforma e revitalização da Praça Severiano Teodoro de Sousa, no Municipal de São Luís do Piauí-PI, abrangendo a requalificação do piso, urbanização e melhorias no estacionamento e no canteiro central", do contrato firmado entre as partes em 30 de dezembro de 2025, nos termos previstos na cláusula quinta do Contrato Original.

Processo Administrativo
FLS Nº 158
Rubrica

EXTRATO ADITIVO 01 ao Contrato nº CE-005/2025 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 23,35%, no Valor da obra de "reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí - PI", do contrato firmado entre as partes em 02 de setembro de 2025, nos termos previstos na cláusula quinta do Contrato Original.

EXTRATO DE CONTRATO Pregão Eletrônico nº 023/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 023/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

EXTRATO DE CONTRATO Pregão Eletrônico nº 022/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 022/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

Total: **664** - Mostrando por página

1 2 3 4 5 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

Rua São Vicente, 635 - Bairro Centro - CEP 64.000-000 - São Luís do Piauí-PI
CNPJ: 01.519.157/0001-08

Última Atualização: 17/06/2026

APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS



Desenvolvido por STS Informática LTDA



Processo Administrativo
FLS Nº 360
[assinatura]
Ribeira

Id:OE28B2B4FCBC2C67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslp2016@hotmail.com

DECRETO Nº 036/2026 - GAB. PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, Inc II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora NÚBIA DOS SANTOS SILVA, CPF 051.211.793-40, como Fiscal dos Contratos abaixo discriminados, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº INE-008/2026;
- **Procedimento de origem:** Processo Inexigibilidade 008/2026 - Processo Administrativo nº 048/2026.

Objeto: Contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

Art. 2º. Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí/PI, em 08 de junho de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE RAIMUNDO RENATO
DE ARAÚJO VICENTE DE ARAÚJO
SOUZA:39724107353 SOUZA:39724107353
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Id:167C53872DF82988



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 008/2026. Processo Administrativo Nº 048/2026. Objeto: Contratação de escritório de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, consistentes no patrocínio judicial em matéria de Direito Público e Municipal, com foco na recuperação de créditos, compensação de valores, bem como na redução e/ou anulação de débitos de natureza tributária e financeira devidos ao Município de São Luís do Piauí - PI. Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/21. Contratado: ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 11.473.934/0001-67. Valor: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da Lei. Prazo 12 (dozes) meses.

São Luís do Piauí/PI, 05 de junho de 2026.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa.
Prefeito do Município de São Luís do Piauí - PI.



Id:OB6227C441A8295F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.865 - 000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1394 CNPJ:
06.728.240/0001-93
E-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

DECRETO Nº 017/2026.

DE 16 DE JUNHO DE 2026

Decreta feriado municipal no dia 24 de junho de 2026, em razão das comemorações alusivas ao Padroeiro do Município de Ribeirão Gonçalves - PI, São João Batista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a tradição religiosa, cultural e histórica das festividades em homenagem a São João Batista, Padroeiro do Município de Ribeirão Gonçalves - PI;

CONSIDERANDO a relevância das comemorações para a população local, constituindo importante manifestação da cultura e da fé do povo ribeirense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado feriado municipal no dia 24 de junho de 2026 (quarta-feira), em todo o território do Município de Ribeirão Gonçalves - PI, em homenagem ao Padroeiro Municipal, São João Batista.

Art. 2º Durante o feriado municipal de que trata este Decreto, ficam suspensas as atividades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º Excetuem-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento da população, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública, vigilância patrimonial e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais funcionarão em regime de plantão ou escala definida pelos respectivos responsáveis.

Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Municipal adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão Gonçalves - PI, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AGAMENON PINHEIRO Assinado de forma digital
FRANCO:13280619300 por AGAMENON PINHEIRO
FRANCO:13280619300

AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal de Ribeirão Gonçalves - PI

Id:0CC56D3C9F322A61



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.865 - 000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026 conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com o cantor: ARTUZINHO CANTOR, através da empresa AR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 65.357.811/0001-90, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, COM O CANTOR ARTUZINHO CANTOR, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026, de acordo com Anexo I, preços praticados no mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no Artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Ribeirão Gonçalves (PI), 17 de junho de 2026

AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.519.467/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua São Vicente, no 338, Centro, São Luís do Piauí-PI, CEP: 64.638-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Sr. RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA**

OUTORGADOS: VADSON DE ALMEIDA PAULA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.405, integrante da sociedade de advogados **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na OAB/PE sob o n.º 1248, no livro B, nº 8, com endereço profissional Rua Joaquim Carneiro da Silva, 146, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51011-490, e-mail: almeidapaula@almeidapaula.com.br e Fone: 55 (81) 2102-5200.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante constitui o Outorgado como seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula **ad judicium et extra**, para representá-lo perante quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, bem como perante órgãos administrativos e fazendários, concessionárias de serviços públicos e demais entidades públicas ou privadas, podendo praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do Outorgante, adotando-se todas as medidas judiciais e administrativas relacionadas às operações de energia elétrica no âmbito do Município, compreendendo a realização de levantamentos técnicos e financeiros, auditorias, análises e serviços técnicos especializados na área de **gestão energética e tributária**, inclusive para identificação, apuração, constituição, revisão e recuperação de créditos ou receitas públicas eventualmente devidas ao Município em razão da exploração, fornecimento, distribuição, faturamento ou consumo de energia elétrica.

Ficam outorgados, ainda, poderes para requerer, acompanhar e promover medidas judiciais e administrativas, destinados à apuração, reconhecimento, cobrança e recuperação de tributos, receitas ou valores não recolhidos ou recolhidos a menor ao Município, relacionados direta ou indiretamente às operações de energia elétrica, bem como para requerer informações e documentos, acompanhar processos administrativos, interpor recursos em quaisquer instâncias, produzir provas, firmar declarações, celebrar acordos, transigir, desistir, receber notificações e ofícios, obter vistas e cópias de processos, retirar autos em carga e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Poderá o Outorgado substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, dando o Outorgante por bom, firme e valioso tudo quanto for praticado em decorrência deste instrumento.

Recife/PE, 08 de junho de 2026.


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís Do Piauí - PI
Outorgante

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.519.467/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua São Vicente, no 338, Centro, São Luís do Piauí-PI, CEP: 64.638-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Sr. RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA**

OUTORGADOS: VADSON DE ALMEIDA PAULA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.405, integrante da sociedade de advogados **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na OAB/PE sob o n.º 1248, no livro B, nº 8, com endereço profissional Rua Joaquim Carneiro da Silva, 146, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51011-490, e-mail: almeidapaula@almeidapaula.com.br e Fone: 55 (81) 2102-5200.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante constitui o Outorgado como seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula **ad judicium et extra**, para representá-lo perante quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, bem como perante órgãos administrativos e fazendários, podendo, para tanto, propor ações e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do Outorgante, no que se refere à recuperação dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

Ficam outorgados, ainda, poderes para requerer, acompanhar e promover medidas judiciais e administrativas, interpor recursos em quaisquer instâncias, produzir e requerer provas, prestar declarações, firmar compromissos, receber notificações e ofícios, transigir, desistir, dar quitação, retirar autos em carga, obter cópias, ter vista de processos e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Poderá o Outorgado substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, dando o Outorgante por bom, firme e valioso tudo quanto for praticado em decorrência deste instrumento.

Recife/PE, 08 de junho de 2026.


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís Do Piauí - PI
Outorgante

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.519.467/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua São Vicente, no 338, Centro, São Luís do Piauí-PI, CEP: 64.638-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Sr. RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA**

OUTORGADOS: VADSON DE ALMEIDA PAULA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.405, integrante da sociedade de advogados **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na OAB/PE sob o n.º 1248, no livro B, nº 8, com endereço profissional Rua Joaquim Carneiro da Silva, 146, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51011-490, e-mail: almeidapaula@almeidapaula.com.br e Fone: 55 (81) 2102-5200.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante constitui o Outorgado como seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, para representá-lo perante quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, bem como perante órgãos administrativos e fazendários, podendo praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do Outorgante, no que se refere à propositura de demandas visando reaver as diferenças devidas pela União Federal, em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS (“Tabela SUS”) e do não repasse de ressarcimento pagos por operadoras de planos de saúde.

Ficam outorgados, ainda, poderes para requerer, acompanhar e promover medidas judiciais e administrativas, interpor recursos em quaisquer instâncias, produzir e requerer provas, prestar declarações, firmar compromissos, receber notificações e ofícios, transigir, desistir, dar quitação, retirar autos em carga, obter cópias, ter vista de processos e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Poderá o Outorgado substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, dando o Outorgante por bom, firme e valioso tudo quanto for praticado em decorrência deste instrumento.

Recife/PE, 08 de junho de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís Do Piauí - PI
Outorgante

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.519.467/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua São Vicente, no 338, Centro, São Luís do Piauí-PI, CEP: 64.638-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Sr. RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA**

OUTORGADOS: VADSON DE ALMEIDA PAULA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.405, integrante da sociedade de advogados **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na OAB/PE sob o nº 1248, no livro B, nº 8, com endereço profissional Rua Joaquim Carneiro da Silva, 146, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51011-490, e-mail: almeidapaula@almeidapaula.com.br e Fone: 55 (81) 2102-5200.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante constitui o Outorgado como seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula **ad judicium et extra**, para representá-lo perante quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, bem como perante órgãos administrativos e fazendários, podendo, para tanto, propor ações e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do Outorgante, no que se refere à recuperação de valores de **Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**, retidos dos prestadores de serviços do Município e indevidamente repassados à União.

Ficam outorgados, ainda, poderes para requerer, acompanhar e promover medidas judiciais e administrativas, interpor recursos em quaisquer instâncias, produzir e requerer provas, prestar declarações, firmar compromissos, receber notificações e ofícios, transigir, desistir, dar quitação, retirar autos em carga, obter cópias, ter vista de processos e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Poderá o Outorgado substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, dando o Outorgante por bom, firme e valioso tudo quanto for praticado em decorrência deste instrumento.

Recife/PE, 08 de junho de 2026.


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís Do Piauí - PI
Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº INE-008/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, E A EMPRESA
ALMEIDA PAULA ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

A **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.519.467/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua São Vicente, no 338, Centro, São Luís do Piauí-PI, CEP: 64.638-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Sr. RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Escritório **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.934/0001-67, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, n. 146, Pina, Recife/PE, CEP.: 51011490, telefone/fax: (81) 2102-5200, representado por Vadson de Almeida Paula, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.405, doravante denominada **CONTRATADO** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 048/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

Processo Administrativo
FLS Nº 166
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser prorrogado até o trânsito em julgado das ações judiciais patrocinadas pelo Contratado e conclusão de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à concretização do resultado econômico objeto deste contrato, independentemente da assinatura de termos aditivos, tudo na forma dos artigos 106, 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos cofres municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 DO PREÇO

5.1.1. Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao Contratado honorários advocatícios à razão de 20% dos valores efetivamente recuperados em decorrência da sua atuação jurídica, nos âmbitos administrativo ou judicial. A remuneração será exclusivamente *ad exitum*.

5.1.2. Nos preços estão incluídos todos os impostos, de qualquer natureza, direta ou indireta.

5.1.3. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos ao Contratado, não havendo qualquer ingerência da Contratante sobre eles.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento dos honorários contratuais se dará com o efetivo e eventual ingresso e recebimento das receitas e valores recuperados aos cofres municipais.

5.2.2 Fica autorizado que sejam pagos estes honorários contratuais com o destaque direto nos autos, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, por precatório ou requisição de pequeno valor, nos moldes do art. 22 da Lei nº 8.906/1994.

5.2.3 Apenas no caso de não ocorrer o destaque direto nos autos, seja por qual motivo for, é que o pagamento será realizado através de empenho com posterior liquidação.

Processo Administrativo

FLS Nº 167

[Assinatura]
Rubrica



5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 Na hipótese do 5.2.3, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (IBGE) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Processo Administrativo
FLS Nº 168



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da celebração do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.1.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

8.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.1.4 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.1.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.1.6 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Processo Administrativo
FLS Nº 172

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

8.1.8 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Processo Administrativo
FLS Nº 171

Prestador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

8.1.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Processo Administrativo
FLS Nº 142
[Assinatura]
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Processo Administrativo
LS Nº 173



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

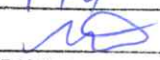
11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

Processo Administrativo
FLS Nº 174

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, 08 de junho de 2026

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal de SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

Documento assinado digitalmente
gov.br VADSON DE ALMEIDA PAULA
Data: 10/06/2026 14:50:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF sob o n. 11.473.934/0001-67
VADSON DE ALMEIDA PAULA

TESTEMUNHAS:

1- Maria Karoline B. do Nascimento
2- Vadson Rodrigues do Lago

Processo Administrativo
FLS Nº 176



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº INE-008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

1.1 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADA: ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.473.934/0001-67, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, n. 146, Pina, Recife/PE, CEP.: 51011490, telefone/fax: (81) 2102-5200, representado por Vadson de Almeida Paula, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 22.405.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 0008/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 048/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: de 08 de Junho de 2026 até 08 de Junho de 2028.

VALOR TOTAL: Serão pagos ao Contratado honorários advocatícios à razão de 20% dos valores efetivamente recuperados em decorrência da sua atuação jurídica, nos âmbitos administrativo ou judicial. A remuneração será exclusivamente *ad exitum*.

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Junho de 2026.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 397.241.073-53

Processo Administrativo
S N° 177



Portal da Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

✱ COVID-19 [Alt + c]

Q Transparência [Alt + t]

i Acesso à Informação [Alt + a]

🌐 Portal de Serviços [Alt + s]

📖 Sobre o Município [Alt + i]



GESTÃO FISCAL

Lei Complementar nº 101/2000 – art. 48

Planejamento Municipal >

Execução Orçamentária e Financeira em Tempo Real >

Relatórios >

Publicidade de Contratações >

Recursos Humanos >

Administração >

Boas Práticas >

Outras informações v

Extratos de conta corrente

Relação de passagens

Operações financeiras

Liberação de recursos federais (LEI Nº 9.452/1997)

Documentos digitalizados

Projetos e Obras de Órgãos e Entidades

Sistema Integrado de Administração Financeira

Escala dos Profissionais de Saúde

[Transparência](#) / [Administração](#) / [Documentos digitalizados](#)

Documentos digitalizados

Processo Administrativo
FLS Nº 178
S. S. S. S. S.

Ano

Todos

Nome

Q Buscar

Documentos digitalizados

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 008/2026 - Contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 008/2026 - Contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Eletrônica n° 008/2026 - Contratação para a prestação de serviços Diversos de Recuperação, Instalação, Pintura, Poda e Pintura em vários logradouros da Sede, com a finalidade de Ornamentação para as Festividades da cidade de São Luís do Piauí - PI.

ATO de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO Dispensa Eletrônica n° 008/2026 - Contratação para a prestação de serviços Diversos de Recuperação, Instalação, Pintura, Poda e Pintura em vários logradouros da Sede, com a finalidade de Ornamentação para as Festividades da cidade de São Luís do Piauí - PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa Eletrônica n° 008/2026 - Contratação para a prestação de serviços Diversos de Recuperação, Instalação, Pintura, Poda e Pintura em vários logradouros da Sede, com a finalidade de Ornamentação para as Festividades da cidade de São Luís do Piauí - PI.

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Eletrônica n° 007/2026 - Contratação para a prestação de serviços de ornamentação de eventos culturais alusivos às festa juninas realizados pela prefeitura e secretarias do município de São Luís do Piauí - PI.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO Dispensa Eletrônica n° 007/2026 - Contratação para a prestação de serviços de ornamentação de eventos culturais alusivos às festa juninas realizados pela prefeitura e secretarias do município de São Luís do Piauí - PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa Eletrônica n° 007/2026 - Contratação para a prestação de serviços de ornamentação de eventos culturais alusivos às festa juninas realizados pela prefeitura e secretarias do município de São Luís do Piauí - PI.

EXTRATO DE CONTRATO Concorrência Eletrônica n° 004/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI", CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Concorrência Eletrônica n° 004/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI", CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Processo Administrativo
FLS N° 173

EXTRATO ADITIVO 01 ao Contrato nº CE-010-2026 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 21,88%, no Valor da obra de "reforma e revitalização da Praça Severiano Teodoro de Sousa, no Municipal de São Luís do Piauí-PI, abrangendo a requalificação do piso, urbanização e melhorias no estacionamento e no canteiro central", do contrato firmado entre as partes em 30 de dezembro de 2025, nos termos previstos na cláusula quinta do Contrato Original.

EXTRATO ADITIVO 01 ao Contrato nº CE-005/2025 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 23,35%, no Valor da obra de "reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí - PI", do contrato firmado entre as partes em 02 de setembro de 2025, nos termos previstos na cláusula quinta do Contrato Original.

EXTRATO DE CONTRATO Pregão Eletrônico nº 023/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 023/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

EXTRATO DE CONTRATO Pregão Eletrônico nº 022/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

Total: **665** - Mostrando por página

1 2 3 4 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

Rua São Vicente, 356 - Bairro Centro - CEP 64532-050 - São Luís do Piauí/PI
CNPJ: 01.519.417/0001-01

Última Atualização: 17/06/2026

APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS



Desenvolvido por STS Informática LTDA



Processo Administrativo
FLS Nº 156
94
Rúbrica

Id:05D511E2CB802587



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.611/0001-53

 Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N - Centro - CEP 64.558-000
 São Miguel do Fidalgo - PI
 e-mail: pmu@saomigueldefidalgo.com
 Fone: (89) 3547-0029

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 027/2026

PROCESSO Nº: 027/2026

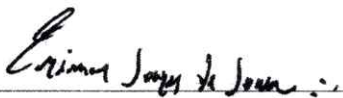
INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.

CONTRATADO: D L SISTEMAS LTDA, CNPJ: 41.190.686/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE, VOLTADO PARA CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.
VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MENSÁIS.**FONTE DE RECURSO:** FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021.**VIGÊNCIA:** 16 DE JUNHO DE 2026 A 15 DE JUNHO DE 2027.**ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE JUNHO DE 2026.

São Miguel do Fidalgo - PI, 16 de junho de 2026.



 Erimar Soares de Sousa
 Prefeito Municipal

Id:0E28B2B4FCBC2589



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.611/0001-53

 Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N - Centro - CEP 64.558-000
 São Miguel do Fidalgo - PI
 e-mail: pmu@saomigueldefidalgo.com
 Fone: (89) 3547-0029

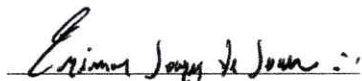
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 027/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2026

RATIFICO, o processo licitatório nº 027/2026, na modalidade inexigibilidade nº 008/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento, atualizações de software, voltado para controle e gestão de abastecimento da frota veicular do Município de São Miguel do Fidalgo - PI, tendo como contratado D L SISTEMAS LTDA, CNPJ: 41.190.686/0001-08, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

São Miguel do Fidalgo - PI, 16 de junho de 2026.



 Erimar Soares de Sousa
 Prefeito Municipal

Id:01AB4179B2E22B9D



INONATO

Fazendo mais, para todos.

ESTADO DO PIAUÍ

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento nº 002/2026.

Contrato Administrativo nº 094/2026.

Processo Administrativo: Processo nº 066/2026 - Adesão nº 003/2026 (Pregão Eletrônico nº 018/2025 - Prefeitura Municipal de Buniti dos Lopes-PI)

Contratante: Município de São Raimundo Nonato-PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - CNPJ nº 06.772.859/0001-03.
Contratada: JRD BRANDÃO LTDA - CNPJ nº 23.511.454/0002-03.
Objeto do Apostilamento: Inclusão/complementação das informações orçamentárias (dotações) destinadas a fazer face às despesas decorrentes do contrato, na forma do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021, sem alteração do objeto, valor, prazo ou demais condições contratuais.

Objeto do Contrato: Aquisição de material permanente (mobiliário e equipamentos) para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Valor do Contrato: R\$ 2.271.324,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais).
Fundamento Legal: Art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**Data:** São Raimundo Nonato/PI - 16 de Junho de 2026.
 EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
 Secretário Municipal de Administração e Finanças
 NOME: EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
 ARAÚJO:3524873430
 Data: 2026.06.16 15:49:28
 -03'00"

Id:1252831E155A298B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
 E-mail: comissao@licitacaoapi@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº INE-008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

1.1 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIPICOSP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.
CONTRATADA: ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.934/0001-67, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, n. 146, Pina, Recife/PE, CEP.: 51011490, telefone/fax: (81) 2102-5200, representado por Vadson de Almeida Paula, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.405.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 0008/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 048/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: de 08 de Junho de 2026 até 08 de Junho de 2028.
VALOR TOTAL: Serão pagos ao Contratado honorários advocatícios à razão de 20% dos valores efetivamente recuperados em decorrência da sua atuação jurídica, nos âmbitos administrativo ou judicial. A remuneração será exclusivamente *ad exitum*.
FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2026.
 Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
 Prefeito Municipal
 CPF: 397.241.073-53

 www.diariooficialdosmunicipios.org
 A divulgação virtual dos atos municipais

 Processo Administrativo
 ELS Nº 182



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços relativa ao **Contrato nº INE-008/2026**, de 08/06/2026, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ nº 01.519.467/0001-05, com sede na Rua São Vicente, nº 338, Centro – CEP: 64.638-000, São Luís do Piauí-PI e a empresa **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.934/0001-67, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, n. 146, Pina, Recife/PE, CEP.: 51011490, telefone/fax: (81) 2102-5200, representado por Vadson de Almeida Paula, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.405. Em face do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**.

OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

VALOR:

O Serão pagos ao Contratado honorários advocatícios à razão de 20% dos valores efetivamente recuperados em decorrência da sua atuação jurídica, nos âmbitos administrativo ou judicial. A remuneração será exclusivamente *ad exitum*.

FONTE DE RECURSOS:

As despesas para pagamento dos serviços objeto da presente Ordem de Serviços correrão à conta dos recursos financeiros oriundos das fontes: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos; projeto atividade; - 04.122.0002.2201.0000:– **Manutenção da Administração Geral**; - elemento de despesas; - **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PRAZOS:

O prazo para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** será de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando imediatamente ao seu recebimento por parte da empresa contratada, e findando em 31 de dezembro de 2026.

NOTA IMPORTANTE: A inexecução total ou parcial do objeto explicitado nessa **O.S.** ensejará as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

São Luís do Piauí (PI), 08 de Junho 2026.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Processo Administrativo
FLS Nº 182

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO Nº 036/2026 - GAB. PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **NÚBIA DOS SANTOS SILVA, CPF 051.211.793-40**, como Fiscal dos Contratos abaixo discriminados, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº INE-008/2026;
- **Procedimento de origem:** Processo Inexigibilidade 008/2026 – Processo Administrativo nº 048/2026.

Objeto: Contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

Art. 2º. Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - Às decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí/PI, em 08 de junho de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE RAIMUNDO RENATO
DE ARAUJO VICENTE DE ARAUJO
SOUSA:39724107353 SOUSA:39724107353

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Assinatura Administrativa
183
[Assinatura]

Id:OE28B2B4FCBC2C67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO Nº 036/2026 - GAB. PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, Inc II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **NÚBIA DOS SANTOS SILVA**, CPF 051.211.793-40, como Fiscal dos Contratos abaixo discriminados, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº INE-008/2026;
- **Procedimento de origem:** Processo Inexigibilidade 008/2026 - Processo Administrativo nº 048/2026.

Objeto: Contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

Art. 2º. Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí/PI, em 08 de junho de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE RAIMUNDO RENATO
DE ARAÚJO VICENTE DE ARAÚJO
SOUZA:39724107353 SOUZA:39724107353
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Id:167C53872DF82988



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 008/2026 Processo Administrativo Nº 048/2026. Objeto: Contratação de escritório de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, consistentes no patrocínio judicial em matéria de Direito Público e Municipal, com foco na recuperação de créditos, compensação de valores, bem como na redução e/ou anulação de débitos de natureza tributária e financeira devidos ao Município de São Luís do Piauí - PI. Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/21. Contratado: ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 11.473.934/0001-67. Valor: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da Lei. Prazo 12 (dozes) meses.

São Luís do Piauí/PI, 05 de junho de 2026.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa.
Prefeito do Município de São Luís do Piauí - PI.



Id:OB6227C441A8295F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.865 - 000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1394 CNPJ:
06.728.240/0001-93
E-mail: prefeitura@uol.com.br

DECRETO Nº 017/2026,

DE 16 DE JUNHO DE 2026

Decreta feriado municipal no dia 24 de junho de 2026, em razão das comemorações alusivas ao Padroeiro do Município de Ribeirão Gonçalves - PI, São João Batista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a tradição religiosa, cultural e histórica das festividades em homenagem a São João Batista, Padroeiro do Município de Ribeirão Gonçalves - PI;

CONSIDERANDO a relevância das comemorações para a população local, constituindo importante manifestação da cultura e da fé do povo ribeirense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado feriado municipal no dia 24 de junho de 2026 (quarta-feira), em todo o território do Município de Ribeirão Gonçalves - PI, em homenagem ao Padroeiro Municipal, São João Batista.

Art. 2º Durante o feriado municipal de que trata este Decreto, ficam suspensas as atividades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento da população, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública, vigilância patrimonial e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais funcionarão em regime de plantão ou escala definida pelos respectivos responsáveis.

Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Municipal adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão Gonçalves - PI, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AGAMENON PINHEIRO Assinado de forma digital
FRANCO:13280619300 por AGAMENON PINHEIRO
FRANCO:13280619300
AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal de Ribeirão Gonçalves - PI

Id:0CC56D3C9F322A61



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.865 - 000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeitura@uol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com o cantor: **ARTUZINHO CANTOR**, através da empresa **AR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF Nº 65.357.811/0001-90, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, COM O CANTOR ARTUZINHO CANTOR, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026**, de acordo com Anexo I, preços praticados no mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no Artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Ribeirão Gonçalves (PI), 17 de junho de 2026

AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI

nº processo TCE

CW-014565/26

nº contrato

INE-008/2026

nº processo administrativo

048/2026

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de

nome do contratado

ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS

cpf/cnpj

11.473.934/0001-67

data da assinatura

08/06/2026

valor contratado

R\$924.607,02

data do cadastro

19/06/2026

data últ. alteração

19/06/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº INE-008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, E A EMPRESA
ALMEIDA PAULA ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

A **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.519.467/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua São Vicente, no 338, Centro, São Luís do Piauí-PI, CEP: 64.638-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Sr. RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Escritório **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.934/0001-67, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, n. 146, Pina, Recife/PE, CEP.: 51011490, telefone/fax: (81) 2102-5200, representado por Vadson de Almeida Paula, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.405, doravante denominada **CONTRATADO** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 048/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

Processo Administrativo
FLS Nº 166
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº INE-008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

1.1 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestador de serviços jurídicos advocatícios para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ- PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR. Tais ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADA: ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.473.934/0001-67, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, n. 146, Pina, Recife/PE, CEP.: 51011490, telefone/fax: (81) 2102-5200, representado por Vadson de Almeida Paula, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 22.405.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 0008/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 048/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: de 08 de Junho de 2026 até 08 de Junho de 2028.

VALOR TOTAL: Serão pagos ao Contratado honorários advocatícios à razão de 20% dos valores efetivamente recuperados em decorrência da sua atuação jurídica, nos âmbitos administrativo ou judicial. A remuneração será exclusivamente *ad exitum*.

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Junho de 2026.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa

Prefeito Municipal

CPF: 397.241.073-53

Processo Administrativo
S N 177